



---

Igreja Presbiteriana do Brasil

# Guia de Trabalho das Sociedades Internas (GTSI)

**ATUALIZADO – 08/2024**



UNIÃO  
PRESBITERIANA  
DE HOMENS



União Presbiteriana de Adolescentes



União de Mocidade Presbiteriana

## **ÍNDICE**

### **GUIA DE TRABALHO DAS SOCIEDADES INTERNAS PARTE GERAL**

Capítulo I - Do nome e Finalidade.....	03
Capítulo II - Da Organização e Dos Sócios .....	03
Capítulo III – Do(a) Conselheiro(a) .....	04
Capítulo IV - Da Relação da Sociedade Interna Local com a Federação .	04
Capítulo V - Das Federações .....	05
Capítulo VI – Do(a)Secretário(a) Presbiteral .....	05
Capítulo VII - Das Confederações Sinodais .....	06
Capítulo VIII – Do(a) Secretário(a) Sinodal .....	07
Capítulo IX - Das Confederações Nacionais .....	08
Capítulo X – Do(a) Secretário(a) Nacional .....	09
Capítulo XI - Das Disposições Finais .....	09

## **CAPÍTULO I Do Nome e Finalidade**

**Art. 1º** - A UPH (União Presbiteriana de Homens); a SAF (Sociedade Auxiliadora Feminina); a UMP (União de Mocidade Presbiteriana); a UPA (União Presbiteriana de Adolescentes) e a UCP (União de Crianças Presbiterianas) são Sociedades Internas da Igreja Presbiteriana do Brasil, e verdadeiras forças de integração que congregam seus sócios sob o critério de sexo e/ou idade, sob a orientação, supervisão e superintendência do Conselho da Igreja, com o qual se relacionam por meio de um(a) Conselheiro(a).

**Parágrafo único** - As congregações presbiteriais ou de Igrejas locais, bem como os campos da Junta de Missões Nacionais, poderão organizar Sociedades Internas.

**Art. 2º** - É missão das Sociedades Internas, cooperar com a Igreja em seu objetivo de servir a Deus e ao próximo, em todas as suas atividades e promover a plena integração de seus membros.

**Parágrafo Único** - A cooperação se dará por meio de ações espirituais, evangelísticas, missionárias, culturais, artísticas, sociais e desportivas.

## **CAPÍTULO II Da Organização e dos Sócios**

**Art. 3º** - As Sociedades Internas locais deverão ser organizadas pelo Conselho da Igreja obedecendo às disposições constantes nas partes específicas de cada Sociedade.

**§ 1º** - As Sociedades devem manter livros para registros das resoluções e atividades.

**§ 2º** - No Ato de Organização a presença de representante do Conselho é obrigatória e devem ser enviados convites ao(a) Secretário(a) Presbiteral e em existindo, à Federação.

**Art. 4º** - As Sociedades Internas obedecerão às seguintes faixas etárias para seus sócios:

- a)** UCP = de 6 a 11 anos;
- b)** UPA = de 12 a 18 anos completos;
- c)** UMP = de 19 a 35 anos;
- d)** SAF e UPH = a partir dos 18 anos.

**§ 1º** - As faixas etárias são ponto de referência adaptáveis às realidades locais ou regionais, à critério do Conselho da Igreja ou Presbitério, enquanto não houver as Sociedades ou Federações específicas organizadas.

**§ 2º** - Quando da representação aos Congressos, respeitar-se-á as faixas etárias estabelecidas no caput desse artigo.

**§ 3º** - Para o(a) delegado(a) concorrer aos cargos eletivos deverá ter na ocasião do Congresso Nacional:

- a)** UMP: Até 32 anos
- b)** UPA: até 16 anos completos;

**§ 4º** - Para o (a) delegado (a) concorrer aos cargos eletivos deverá ter na ocasião do Congresso Sinodal:

- a)** UMP: Até 33 anos
- b)** UPA: Até 17 anos completos;

**Art. 5º** - O Conselho da Igreja deve proceder a Reunião de organização e instalação da Respectiva Sociedade.

**Parágrafo Único** - No caso de congregações presbiteriais ou campos missionários, bastará a aprovação do pastor ou líder responsável.

**Art. 6º** - As finanças da Sociedade Interna local constituem-se de:

- a)** verbas votadas pelo Conselho;
- b)** movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente aprovados pelo Conselho da Igreja;
- c)** ofertas e doações voluntárias.

**Parágrafo Único** - Cada Sociedade Interna local, considerando o seu número de sócios, deverá enviar o valor devido da anuidade por contribuição individual para a sua respectiva Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional, nos termos do Guia Específico de cada Sociedade.

### **CAPÍTULO III** **Do(a) Conselheiro(a)**

**Art. 7º** - O(a) Conselheiro(a) é nomeado(a) pelo Conselho, para servir de elo entre este e a Sociedade.

**Parágrafo único** - A Sociedade Interna poderá indicar até 3 (três) nomes ao Conselho da Igreja que analisará a conveniência de atendê-la na escolha do(a) Conselheiro(a).

**Art. 8º** - São atribuições do(a) Conselheiro(a):

- a)** promover e acompanhar o desenvolvimento dos sócios, participando da Sociedade Interna local em todas as suas atividades, para que sejam realizadas de modo a resguardar os princípios bíblicos, doutrinários e constitucionais da IPB;
- b)** colaborar na elaboração dos planos de trabalho com a diretoria;
- c)** orientar para que a escrituração da Sociedade seja mantida sempre em boa ordem;
- d)** encaminhar ao Conselho as solicitações da Sociedade, sendo ainda o portador da resposta;
- e)** resolver casos urgentes, sempre *ad referendum* da próxima reunião do Conselho.

**§ 1º** - O(A) Conselheiro(a) é membro ex-offício da Sociedade e de sua Diretoria, devendo sempre ser cientificado(a) de suas reuniões.

**§ 2º** - No caso de UPA e UCP, o Conselho também poderá nomear Orientadores(as) para auxiliar o(a) Conselheiro(a) nas suas atividades.

### **CAPÍTULO IV** **Da relação da Sociedade Interna com a Federação**

**Art. 9º** - Toda Sociedade Interna ao ser organizada será automaticamente federada, não necessitando de qualquer ato ou rito eclesiástico.

**Art. 10** – São obrigações das Sociedades Internas em relação à Federação:

- a)** colocar em prática as suas resoluções;
- b)** remeter o percentual devido da anuidade por contribuição

individual até o congresso anual da respectiva Federação;  
**c)** manter comunicação com a Federação utilizando os meios disponíveis;  
**d)** fazer-se representar em todas as suas atividades.

## **CAPÍTULO V** **Das Federações**

**Art. 11** - A Federação é o órgão que congrega suas respectivas Sociedades Internas jurisdicionadas por um Presbitério e que funciona sob a supervisão do(a) Secretário(a) Presbiteral.

**Art. 12** - São finalidades da Federação:

- a)** envidar todos os esforços para o desenvolvimento do trabalho das suas respectivas Sociedades Internas;
- b)** planejar e realizar encontros periódicos e um congresso anual;
- c)** funcionar como elo entre as Sociedades Internas e a Confederação Sinodal;
- d)** incentivar a organização ou reorganização das Sociedades Internas locais.

**Art. 13** - A organização de uma Federação dar-se-á por iniciativa do Presbitério ou ainda por solicitação das Sociedades Internas locais, sempre através do Secretário(a) Presbiteral, obedecendo às disposições constantes nas partes específicas de cada Sociedade.

**§ 1º** - As Federações devem manter livros para registros das resoluções e atividades.

**§ 2º** - Devem ser enviados convites ao Secretário Sinodal e, em existindo, à Confederação Sinodal.

**Art. 14** - Quando houver desdobramento de Presbitérios, automaticamente desdobrar-se-á a Federação e, se necessário, far-se-á a eleição para os cargos vagos na Diretoria da Federação de origem, sempre com a supervisão dos(as) Secretários(as) Presbiteriais das Federações envolvidas, da Presidência da Confederação Sinodal e do(a) Secretário(a) Sinodal.

**Art. 15** - No caso de dissolução de uma Federação, seus bens, depósitos e arquivos passarão a pertencer ao Presbitério correspondente.

**Art. 16** - As finanças da Federação constituem-se de:

- a)** 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade por contribuição individual arrecadada das Sociedades Internas locais;
- b)** verbas votadas pelo Presbitério;
- c)** ofertas e doações voluntárias;
- d)** movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente submetidos à aprovação do(a) Secretário(a) Presbiteral.

**Art. 17** - A Federação deverá custear as despesas de seus Delegados aos Congressos Sinodais e Nacionais, podendo solicitar ajuda ao Presbitério.

## **CAPÍTULO VI** **Do(a) Secretário(a) Presbiteral**

**Art. 18** – O(a) Secretário(a) Presbiteral é eleito pelo Presbitério para orientar o trabalho da Federação, servindo de elo entre o Presbitério e a Federação.

**§1º** - O(A) Secretário(a) Presbiteral, de acordo com as necessidades do campo, poderá solicitar ao Presbitério a nomeação de auxiliares.

**§2º** - A Federação poderá indicar até 3 (três) nomes ao Presbitério que analisará a conveniência de atendê-la.

**Art. 19** - São atribuições do(a) Secretário(a) Presbiteral:

- a)** procurar conhecer a realidade de cada região, com o objetivo de organizar as Sociedades Internas nas Igrejas e congregações do Presbitério, com a participação dos Conselhos e Pastores;
- b)** acompanhar, com a Diretoria da Federação, o trabalho nas Igrejas e congregações do Presbitério;
- c)** cuidar para que as reuniões da Federação se efetivem regularmente, delas participando;
- d)** solicitar os relatórios gerais e estatísticas da Federação, anualmente, a fim de encaminhar o seu relatório para o Presbitério;
- e)** comparecer às atividades e ao Congresso Bienal da Confederação Sinodal;
- f)** esforçar-se para que todos os Conselheiros e Pastores de seu Presbitério estejam presentes no Congresso da Federação, com a representação da Sociedade de sua Igreja ou congregação;
- g)** zelar para que os Congressos de sua Federação sejam dirigidos de conformidade com a orientação dos respectivos Guias de Trabalho da Sociedade Interna;
- h)** obter do seu Presbitério verba que lhe permita realizar seu trabalho, bem como verba para a Federação;
- i)** supervisionar as publicações da Federação;
- j)** prestar relatório anual ao Presbitério.

**Parágrafo único** - O(a) Secretário(a) Presbiteral é membro ex-offício da Federação e de sua Diretoria, devendo ser cientificado de todas as suas reuniões.

## **CAPÍTULO VII** **Das Confederações Sinodais**

**Art. 20** - A Confederação Sinodal é o órgão que congrega as respectivas Federações jurisdicionadas a um Sínodo e que funciona sob a supervisão de um(a) Secretário(a) Sinodal.

**Art. 21** - São finalidades da Confederação Sinodal:

- a)** envidar todos os esforços para o desenvolvimento do trabalho das suas respectivas Federações;
- b)** planejar e realizar encontros periódicos e um Congresso Bienal;
- c)** funcionar como elo entre as Federações e a Confederação Nacional;
- d)** incentivar a organização ou reorganização das Federações.

**Art. 22** - A organização de uma Confederação Sinodal dar-se-á por iniciativa do Sínodo, ou por solicitação das Federações, contando para isso

com a presença do(a) Secretário(a) Sinodal, e, se possível, com representantes da Confederação Nacional, obedecendo às disposições constantes nas partes específicas de cada Sociedade.

**§ 1º** - As Confederações Sinodais devem manter livros para registros das resoluções e atividades.

**§ 2º** - Devem ser enviados convites à Confederação Nacional.

**§ 3º** - Em se tratando da UCP não há obrigatoriedade de criar a Confederação Sinodal.

**Art. 23** – Quando houver desdobramento de Sínodos, automaticamente desdobrar-se-á a Confederação Sinodal e, se necessário, far-se-á a eleição para os cargos vagos na Diretoria da Confederação Sinodal de origem, sempre com a supervisão dos(as) Secretários(as) Sinodais das Confederações envolvidas, devendo ser convidada a Confederação Nacional.

**Art. 24** - No caso de dissolução de uma Confederação Sinodal, seus bens, depósitos e arquivos passarão a pertencer ao Sínodo correspondente.

**Art. 25** - As finanças da Confederação Sinodal constituem-se de:

- a)** 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade por contribuição individual arrecadada das Sociedades Internas locais;
- b)** verbas votadas pelo Sínodo;
- c)** ofertas e doações voluntárias;
- d)** movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente submetidos à aprovação do(a) Secretário(a) Sinodal.

**Art. 26** - A Confederação Sinodal deverá custear as despesas de seu Delegado(a) aos Congressos Nacionais, podendo solicitar ajuda ao Sínodo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do(a) Secretário(a) Sinodal**

**Art. 27** – O(a) Secretário(a) Sinodal é eleito(a) pelo Sínodo para orientar o trabalho da Confederação Sinodal, servindo de elo entre o Sínodo e a Confederação Sinodal.

**§ 1º** - O(A) Secretário(a) Sinodal, de acordo com as necessidades do campo, poderá solicitar ao Sínodo a nomeação de auxiliares.

**§ 2º** - A Confederação Sinodal poderá indicar até 3 (três) nomes ao Sínodo que analisará a conveniência de atendê-la.

**Art. 28** - São atribuições do(a) Secretário(a) Sinodal:

- a)** procurar conhecer a realidade de cada região, com o objetivo de organizar as Federações nos Presbitérios jurisdicionados pelo Sínodo, com a participação dos Concílios e Pastores;
- b)** acompanhar, com a Diretoria da Confederação Sinodal, o trabalho nas Federações do Sínodo;
- c)** cuidar para que as reuniões da Confederação Sinodal se efetivem regularmente, participando delas;
- d)** solicitar os relatórios gerais e estatísticas da Confederação Sinodal, a fim de encaminhar o seu relatório para o Sínodo;
- e)** esforçar-se para que todos os(as) Secretários(as) Presbiteriais e Pastores de seu Sínodo estejam presentes no Congresso da

- Confederação Sinodal acompanhando sua respectiva Federação;
- f)** zelar para que os Congressos de sua Confederação Sinodal sejam dirigidos em conformidade com a orientação dos respectivos Guias de Trabalho da Sociedade Interna;
  - g)** obter do seu Sínodo verba que lhe permita realizar seu trabalho, bem como verba para a Confederação Sinodal;
  - h)** supervisionar as publicações da Confederação Sinodal;
  - i)** prestar relatório bienal ao Sínodo.

**Parágrafo único** - O(a) Secretário(a) Sinodal é membro ex-offício da Confederação Sinodal e de sua Diretoria, devendo ser cientificado de todas as suas reuniões.

## **CAPÍTULO IX** **Das Confederações Nacionais**

**Art. 29** - A Confederação Nacional congrega as Sociedades Internas, as Federações e as Confederações Sinodais da Igreja Presbiteriana do Brasil, sob a supervisão de um(a) Secretário(a) Nacional, eleito(a) pelo Supremo Concílio.

**Art. 30** - São finalidades da Confederação Nacional:

- a)** coordenar e desenvolver o trabalho das Sociedades Internas em todo o território nacional;
- b)** incentivar a criação de Federações e Confederações Sinodais, participando, sempre que possível, do ato de organização das Sinodais e das Federações;
- c)** elaborar programas de interesse das Sociedades Internas locais, Federações e Confederações Sinodais;
- d)** manter canal de comunicação oficial de alcance nacional, apresentando projetos, ações e artigos para divulgação de suas atividades e planos, sob a orientação do(a) Secretário(a) Nacional;
- e)** realizar e dirigir quadrienalmente o Congresso Nacional, sob a orientação do(a) Secretário(a) Nacional;
- f)** elaborar planos e sugestões sob a supervisão do(a) Secretário(a) Nacional.

**Art. 31** - A organização dar-se-á por iniciativa do Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva, através do(a) Secretário(a) Nacional.

**§ 1º** - A Confederação Nacional deve manter livros para registros das resoluções e atividades.

**§ 2º** - A organização de Confederação Nacional não se aplica a UCP.

**Art. 32** - No caso de dissolução da Confederação Nacional, seus bens, depósitos e arquivos passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil, através do Supremo Concílio.

**Art. 33** - As finanças da Confederação Nacional constituem-se de:

- a)** 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade por contribuição individual arrecadada das Sociedades locais;
- b)** verbas votadas pelo Supremo Concílio;
- c)** ofertas e doações voluntárias;
- d)** movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente

submetidos à aprovação do(a) Secretário(a) Nacional.

**Art. 34** - A Confederação Nacional deverá custear as despesas dos membros da Diretoria e Secretariado ao Congresso Nacional, podendo solicitar ajuda à tesouraria do Supremo Concílio da IPB.

## **CAPÍTULO X**

### **Do(a) Secretário(a) Nacional**

**Art. 35** – O(a) Secretário(a) Nacional é eleito pelo Supremo Concílio para, em seu nome, superintender as atividades da Confederação Nacional e das áreas previamente estabelecidas pelo Supremo Concílio da IPB.

**Parágrafo Único** - A Confederação Nacional poderá indicar até 3 (três) nomes ao Supremo Concílio que analisará a conveniência de atendê-la.

**Art. 36** - São atribuições do(a) Secretário(a) Nacional:

- a)** servir de elo entre o Supremo Concílio e a Confederação Nacional;
- b)** orientar e assessorar a sua respectiva Confederação Nacional;
- c)** dar posse à Diretoria da Confederação Nacional, eleita pelo Congresso Nacional;
- d)** receber material sobre o trabalho das Sociedades Internas, tais como notícias, projetos, programas, estatísticas, subsídios e colaborações pessoais, selecionando-as, organizando-as e divulgando-as;
- e)** supervisionar o preparo e a publicação do canal oficial de comunicação;
- f)** manter contato com os Secretários Sinodais e Presbiteriais a fim de colaborar em suas atividades, promovendo encontros com eles e entre eles;
- g)** prestar relatório anual à Comissão Executiva do Supremo Concílio, e quadrienal ao Supremo Concílio, incorporando o relatório da Confederação Nacional, quando for o caso;
- h)** no caso da UCP, organizar, convocar e presidir reuniões de caráter nacional, assumindo as funções constantes;
- i)** incentivar a organização de Confederações Sinodais e Federações.

**Parágrafo único** – O(a) Secretário(a) Nacional é membro ex-officio da Confederação Nacional e de sua Diretoria, devendo ser cientificado de todas as suas reuniões.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 37** – Os casos omissos no presente Guia de Trabalho das Sociedades Internas serão resolvidos por:

- a)** diretoria da Sociedade Interna, sob a supervisão do(a) Conselheiro(a) e com a aprovação do seu plenário;
- b)** diretoria da Federação sob supervisão do(a) Secretário(a) Presbiteral e aprovação ad referendum do Congresso da Federação;
- c)** diretoria da Confederação Sinodal sob supervisão do(a) Secretário(a) Sinodal e aprovação ad referendum do Congresso da Confederação Sinodal;

## **GTSI – PARTE COMUM**

**d)** diretoria da Confederação Nacional sob supervisão do(a) Secretário(a) Nacional e aprovação ad referendum do Congresso da Confederação Nacional.

**Art. 38** – Este Guia de Trabalho das Sociedades Internas só poderá ser modificado, no todo ou em parte, pelo Supremo Concílio da IPB, ou pela sua Comissão Executiva por delegação do SC-IPB.

**Art. 39** – São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**

**GUIA DE TRABALHO DA  
UNIÃO PRESBITERIANA DE HOMENS  
UPH**





# **GUIA DE TRABALHO DAS SOCIEDADES INTERNAS PARTE UPH**

Histórico da União Presbiteriana de Homens.....	14
CAPÍTULO I – Do Nome, Finalidade, Símbolos, Bandeira, Moto, Lema, Dia do Homem Presbiteriano e Hino.....	16
CAPÍTULO II – Da Organização.....	18
CAPÍTULO III – Do Conselheiro .....	18
CAPÍTULO IV – Dos Sócios.....	19
CAPÍTULO V – Da Administração .....	20
CAPÍTULO VI – Das Secretarias de Atividades .....	23
CAPÍTULO VII – Da Relação da UPH com a Federação .....	26
CAPÍTULO VIII – Dos Livros .....	27
CAPÍTULO IX – Das Finanças .....	27
CAPÍTULO X – Das Federações .....	28
CAPÍTULO XI – Da Organização das Federações .....	28
CAPÍTULO XII – Do Secretário Presbiteral .....	29
CAPÍTULO XIII – Da Administração das Federações.....	29
CAPÍTULO XIV – Dos Livros .....	33
CAPÍTULO XV – Das Finanças.....	34
CAPÍTULO XVI – Das Confederações Sinodais.....	34
CAPÍTULO XVII – Da Organização das Confederações Sinodais .....	34
CAPÍTULO XVIII – Do Secretário Sinodal .....	35
CAPÍTULO XIX – Da Administração das Sinodais .....	36
CAPÍTULO XX – Dos Livros .....	40
CAPÍTULO XXI – Das Finanças.....	40
CAPÍTULO XXII – Da Confederação Nacional .....	40
CAPÍTULO XXIII – Da Organização da Confederação Nacional.....	41
CAPÍTULO XXIV – Do Secretário Nacional .....	41
CAPÍTULO XV – Da Administração da Nacional .....	42
CAPÍTULO XVI – Dos Livros .....	46
CAPÍTULO XVII – Das Finanças .....	46
CAPÍTULO XVIII – Das Disposições Finais .....	47
Regimento Interno para Congressos .....	49



## **GUIA DE TRABALHO DA UNIÃO PRESBITERIANA DE HOMENS (UPH)**

### **HISTÓRICO DA UNIÃO PRESBITERIANA DE HOMENS**

Com esse tema, o Rev. Dr. Alderi Souza de Matos – professor do Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew Jumper, tem desenvolvido palestras e estudos sobre O Homem Como Líder Espiritual, deixando claro que, segundo as Escrituras, Deus conferiu ao homem uma responsabilidade especial de liderança na família e na Igreja. Afirma que: "... liderança não significa dominação ou controle, mas capacidade de iniciativa, tomada de decisões, orientação e cuidado, sempre tendo em vista o bem-estar e a prosperidade dos liderados". Em várias passagens a Bíblia atribui ao homem uma posição de liderança (Por ex., Gn 3.16; 1Co 11.3, 8,9; 1Tm 3.4,12).

O Reverendo Matos apresenta "O Ministério dos Homens Presbiterianos", afirmando que o campo de atuação dos Homens Presbiterianos pode ser amplo, dentro e fora da Igreja. O grande modelo para o homem cristão é Jesus Cristo. A organização dos Homens Cristãos é relativamente recente. No entanto, os homens tiveram, desde o início da história bíblica, uma atuação extremamente destacada. "Tanto no AT como no NT, vemos os varões ocuparem as mais importantes funções da sociedade, especialmente no âmbito da família, do governo e da religião."

A organização do trabalho masculino da IPB começou nos primórdios da organização da nossa Igreja, têm-se notícias de que antes do ano de 1900 já tínhamos os homens presbiterianos organizados em Igrejas locais, e faziam parte de um movimento nas Igrejas Presbiterianas chamado "ESFORÇO CRISTÃO" que durou até a organização da CNHP.

Em 1951 foi eleito Secretário Geral do Trabalho Masculino o Rev. Dr. Israel Gueiros. Em 1960 o então Secretário Geral, Presb. José Vieira Simões, convoca um Congresso dos Presidentes de Sínodos e Secretários Sinodais do Trabalho Masculino. Em 1962 surgem publicações "UPH Revista", "UPH Jornal" e "UPH Manual". Em 1965 contabiliza-se 445 UPHs organizadas no país. De 28 de janeiro a 02 de fevereiro de 1966 realiza-se em Campinas o I Congresso Nacional dos Homens Presbiterianos.

A comemoração do dia do Homem Presbiteriano é no primeiro domingo do mês de fevereiro, conforme Resolução SC-IPB-2002 Doc. XLIII, que considerou ser a data histórica do 1º Congresso de Homens Presbiterianos que marcou o surgimento da Confederação Nacional, resolvendo, portanto, mantê-la inalterada como o dia do Homem Presbiteriano, 1º domingo de fevereiro.

Com o passar dos anos o trabalho vai se firmando, até culminar na publicação pela Casa Editora Presbiteriana da "Revista Proposta - UPH", contando com esforços notáveis do Secretário Geral, Presb. Alberto Rodrigues Roque e do Presidente da CNHP, Presb. Adonias Campos.

No ano de 2010, durante a realização do XII Congresso Nacional, o nome da revista foi alterada para "Revista da UPH", e, durante a reunião da CE CNHP em Setembro/2019 em Curitiba-PR, foi aprovada a versão digital, em substituição à versão impressa, decisão esta que foi homologada pela CE SC-IPB por meio da Resolução DOC. CLXIII quanto ao Doc-199. Homem Presbiteriano, o versículo que deve tocar seu coração, impulsionar sua vida, encorajá-lo a arregaçar as mangas e empolgar-se no trabalho é este: Vai,

porque este é para mim um vaso escolhido, para levar o meu nome diante dos gentios, e dos reis, e dos filhos de Israel (At 9.15).

Presidentes eleitos desde 1966 até 2018: João Dolghie, Isaías de Souza Maciel, Hélio Ferreira de Almeida, Hermes Peyneau, Paulo Gonçalves Jr., Joaquim Cruz, Adonias Campos, Elísio Silvério de Souza e Paulo Roberto da Silveira Daflon, que findou o seu terceiro mandato no ano de 2018, ocasião em que foi eleito presidente José Roberto Albrecht, com mandato até 2022, em cuja gestão aconteceu a reforma do GTSI.

Destacamos a brilhante atuação do Presb. Haroldo Peyneau, que foi Secretário Nacional de 1998 até a RO SC-IPB 2018, e que, por muitos anos se dedicou ao trabalho masculino.

## **CAPÍTULO I**

### **Do Nome, Finalidade, Símbolos, Bandeira, Moto, Lema, Dia do Homem Presbiteriano e Hino**

**Art. 1º** - A UPH (União Presbiteriana de Homens) é a Sociedade Interna da Igreja Presbiteriana do Brasil, que congrega os Homens sob a orientação, supervisão e superintendência do Conselho da Igreja, com o qual se relaciona por meio de um Conselheiro.

**Parágrafo único** - As congregações presbiteriais ou de igrejas locais, bem como os campos da Junta de Missões Nacionais, poderão organizar-se em Sociedades Internas, de acordo com este Guia.

**Art. 2º** - São objetivos específicos da UPH:

- a) cooperar com a Igreja, como parte integrante da mesma, nos seus objetivos de servir a Deus e ao próximo em todas as suas atividades, promovendo a plena integração de seus membros;
- b) incentivar o cultivo sadio de atividades espirituais, evangelísticas, missionárias, culturais, artísticas, sociais e desportivas;
- c) promover uma salutar convivência com os outros Departamentos e Organizações da IPB e também com denominações evangélicas fraternas.

**Art. 3º** - Símbolo, Bandeira, Moto, Lema, Dia do Homem Presbiteriano e Hino da UPH:

**a) Símbolo:**



**b) Bandeira:**



- c) Moto:** “Confiança em Jesus, Entusiasmo na ação, União fraternal. (CÉU)”, o qual deve sempre ser recitado e cantado ao término das reuniões.
- d) Lema da UPH:** “E Eu vos farei pescadores de homens” (Mt. 4:19)
- e) Dia do Homem Presbiteriano:** 1º domingo do mês de Fevereiro, conforme Resolução SC-IPB-2002 Doc. XLIII.
- f) Hino:** Homens Presbiterianos, nº 326, do Novo Cântico.

### **Fé**

Homens presbiterianos do Brasil,  
Testemunhas de Jesus, o Salvador!  
Levantemo-nos, com fé e com vigor,  
Com mensagem varonil!  
O Senhor nos manda a todos proclamar  
O valor do sangue que por nós verteu  
Lá na cruz onde, bondoso, padeceu  
Para a glória nos legar!

*Sim, lutemos por Cristo Jesus,  
Apontando aos descrentes ateus  
O caminho repleto de luz,  
Ó varões santos, filhos de Deus.*

### **Oração**

Homens presbiterianos do Brasil,  
Na oração teremos perenal poder!  
E faremos sempre a Bíblia resplender  
Nesta Pátria senhoril!  
Com Jesus, o nosso grande e bom país,  
Viverá em paz e, olhando o seu porvir,  
Terá bênção copiosa a espargir,  
E o Brasil será feliz!

### **Trabalho**

Homens presbiterianos do Brasil  
Que integramos vasta Confederação,  
Com valor e piedosa vocação  
Trabalhemos, um por mil,  
Na Grandiosa obra de Jesus, Senhor  
Poderosa, forte, bela e triunfal,  
Arvorando, com amor, pendão real,  
Exaltando seu labor!

## **CAPÍTULO II** **Da Organização**

**Art. 4º** - A UPH local será organizada pelo Conselho da igreja, por solicitação escrita de seus componentes, ou por sugestão do Secretário Presbiteral, obedecendo às seguintes disposições:

**§ 1º** - Categorias de UPHs:

- a) Nascente: aquela composta de, no mínimo, três sócios, sendo todos membros comungantes da igreja, podendo ter somente os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro.
- b) Consolidada: aquela composta de, pelo menos, seis sócios com condições de manter uma Diretoria, composta por membros comungantes da igreja local. A Diretoria deverá promover trabalhos mensais regulares.

**§ 2º** - Livros de Registros: a existência e a manutenção dos livros de atas, de presença e da tesouraria, com os competentes termos de abertura e termo de encerramento, feitos, neste caso, pelo Pastor responsável pela Igreja.

**§ 3º** - Autoridades: a presença de representante do Conselho é obrigatória e devem ser enviados convites ao Secretário Presbiteral e à Federação (se houver) para a reunião de organização.

**§ 4º** - Encaminhamento de uma cópia da ata de organização para conhecimento e informação da Federação.

**Art. 5º** - Passos para a organização de uma UPH:

- a) arrolamento - desde que haja pessoas interessadas em organizarem-se em UPH, anotar-se-ão seus nomes a fim de se verificar a real possibilidade de fazê-lo;
- b) autorização - feito o arrolamento, pedir-se-á autorização ao Conselho da igreja e, no caso de congregações presbiteriais e campos missionários, a autorização do pastor;
- c) instalação - concedida a autorização, o Conselho, ou o pastor, designará uma comissão que marcará dia, hora e local para a realização da instalação da UPH;
- d) primeiras providências - os nomes dos eleitos devem ser encaminhados ao Conselho para aprovação. No caso de congregações presbiteriais ou campos missionários, bastará a aprovação do pastor;
- e) nomeações - a Diretoria, após tomar posse, nomeará em sua primeira reunião seus secretários, conforme a necessidade local.

## **CAPÍTULO III** **Do Conselheiro**

**Art. 6º** - O Conselheiro é indicado pelo Conselho para servir de elo entre este e a UPH, com as seguintes atribuições:

- a) orientar a UPH local em todas as suas necessidades;
- b) acompanhar suas atividades, colaborando para que todas elas se desenvolvam de maneira a não ferir os princípios bíblicos, doutrinários e constitucionais da IPB;

- c) orientar toda a escrituração da UPH a fim de que seja mantida sempre em boa ordem, e que sejam encaminhados ao Conselho, para o devido exame; o livro de tesouraria e sua documentação, os livros de atas e o relatório anual;
- d) levar ao Conselho as solicitações da UPH, encaminhando o assunto com diligência e seriedade, sendo ainda o portador da resposta;
- e) resolver os casos urgentes, sempre *Ad referendum* da próxima reunião do Conselho.
- f) para ocupar o cargo, o Conselho designará alguém que se identifique com a UPH.

**Parágrafo único** – O Conselheiro, em sendo sócio ativo da UPH, torna-se membro *ex-officio* de sua Diretoria, devendo sempre ser cientificado de suas reuniões.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Sócios**

**Art. 7º** - Poderão ser sócios da UPH homens acima de 18 anos.

**Art. 8º** - A UPH terá as seguintes categorias de sócios:

- a) ativo - o membro da Igreja local que se comprometer a frequentar no mínimo 50% das reuniões da Sociedade e a realizar o trabalho que lhe for designado.
- b) cooperador - aquele que, sendo membro da Igreja ou aluno da escola dominical, esteja impedido, por motivo justo, de frequentar regularmente as reuniões da UPH, e que, dentro de suas possibilidades, coopere com sua participação e apoio financeiro. O sócio cooperador não terá direito a voto e sua presença não interferirá no quórum da reunião.

**Parágrafo único** – A UPH pode oferecer, com anuência do Conselho, título de emérito, em reunião plenária, a um sócio de qualquer categoria que, sendo membro professo da IPB, em plena comunhão, tenha prestado relevantes serviços à UPH. Este título não implica a perda de qualquer privilégio ou dever de sócio, bem como não lhe adiciona privilégios ou deveres diferentes dos estabelecidos neste Guia. Trata-se apenas de título de honra.

**Art. 9º** - Serão admitidos como sócios aqueles que, depois de encaminharem seu pedido à Diretoria, forem aceitos pelo plenário.

**Art. 10** - São direitos dos sócios ativos:

- a) votar e ser votado;
- b) tomar assento na plenária;
- c) propor à Diretoria, à Comissão Executiva ou à plenária as medidas que julgarem oportunas para o progresso da UPH.

**Art. 11** - São deveres dos sócios:

- a) cumprir fielmente as disposições deste Guia;
- b) acatar as deliberações tomadas pela Plenária, Diretoria ou Comissão Executiva;

- c) participar com interesse de todas as atividades da UPH em âmbito local ou geral;
- d) exercer com zelo os cargos, comissões ou incumbências que lhe forem atribuídas;
- e) prestigiar as autoridades da Igreja em todos os âmbitos;
- f) manter vida devocional regular e frequentar assiduamente todas as reuniões da Igreja;
- g) contribuir moral, espiritual e financeiramente para o desenvolvimento do Reino de Deus na terra;
- h) pagar a anuidade ou contribuição individual estabelecida pela Confederação Nacional;
- i) contribuir com as taxas votadas pela UPH quando for este o caso.

**Art. 12** - Os sócios serão desligados da UPH local por:

- a) pedido dos mesmos, por escrito;
- b) deixarem de frequentá-la, sem motivo justificado, por um período superior a três meses;
- c) terem se transferido para outra igreja;
- d) falecimento;
- e) excluído do rol de membros.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Administração**

**Art. 13** - A UPH é administrada pela:

- a) Diretoria;
- b) Comissão Executiva;
- c) Plenária.

**Art. 14** – Plenária é a reunião que congrega todos os sócios da UPH, em caráter administrativo, e que deve acontecer mensalmente ou, no mínimo, a cada 02 meses, podendo ser realizada de forma presencial, mista (presencial e eletrônica) ou eletrônica, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

- a) Regular e tempestiva convocação dos sócios;
- b) Acesso de todos os sócios à rede mundial de computadores (internet);
- c) Confirmação de que todos os sócios estejam aptos a acessarem o ambiente eletrônico escolhido para suportar a reunião;
- d) Registro em ata de todos os atos e deliberações da UPH;
- e) Fazer constar na ata o endereço eletrônico utilizado para o acesso à plataforma escolhida para suportar a reunião.

**Art. 15** - São atribuições da plenária:

- a) admitir e demitir sócios, cujos nomes lhe forem encaminhados pela Diretoria;
- b) apresentar proposta para a melhoria do trabalho;
- c) conceder título de sócio emérito, de acordo com o art. 8º, parágrafo único;
- d) eleger, anualmente, a Diretoria da UPH;
- e) ouvir os relatórios das atividades da UPH;

- f) aprovar o orçamento anual;
- g) aprovar ou não os pedidos de demissão de membros da Diretoria.

**Art. 16** - A plenária será convocada pela Diretoria, através de seu presidente, com antecedência mínima de sete dias.

**§ 1º** - Em primeira convocação o quórum mínimo é de mais da metade de seus sócios. Em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com a presença mínima de um terço dos sócios.

**§ 2º** - A plenária especialmente convocada para eleição, só poderá funcionar com a presença mínima de mais da metade de seus sócios.

**Art. 17** - A Diretoria é eleita pela plenária, compondo-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiros e Segundo Secretários e Tesoureiro.

**§ 1º** - A eleição será feita anualmente, por voto secreto, em plenária especialmente convocada para este fim.

**§ 2º** - Só poderão integrar a Diretoria, ou serem eleitos representantes aos congressos das Federações, os sócios ativos da UPH há pelo menos seis meses antes da eleição, e pelo mesmo tempo como membros da igreja, ou em casos especiais, a juízo do Conselho.

**§ 3º** - A posse dos eleitos será dada pelo pastor da igreja ou seu representante legal, após a aprovação da eleição pelo Conselho.

**§ 4º** - O quórum para a reunião da Diretoria é de mais da metade de seus membros, podendo ser realizada de forma presencial, mista (presencial e eletrônica) ou eletrônica, observado os requisitos dispostos no Art. 14.

**Art. 18** - São atribuições da Diretoria:

- a) elaborar planos para a UPH, submetendo-os à apreciação da Comissão Executiva e aprovação da plenária e, posteriormente, do Conselho;
- b) nomear e demitir Secretários de Atividades, bem como acompanhar seu trabalho através de relatórios;
- c) nomear comissões e acompanhar o seu trabalho;
- d) examinar e encaminhar os nomes dos sócios a serem admitidos ou demitidos;
- e) convocar as plenárias e outras reuniões através do presidente;
- f) encaminhar ao Conselho, via Conselheiro, o livro da Tesouraria e sua documentação, e os livros de atas, para o devido exame anual;
- g) apresentar relatório anual da UPH ao Conselho e à Federação, neste último caso acompanhado do Relatório de Estatística;
- h) enviar previamente à Federação os nomes dos membros da Diretoria eleita e seus respectivos endereços, logo após serem empossados;
- i) atender às convocações da Federação;
- j) promover e incentivar a participação dos sócios nos trabalhos da Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional;
- k) utilizar, se convier, planilhas digitais para o registro do movimento financeiro em substituição ao livro de tesouraria.

**Art. 19** - Compete ao Presidente:

- a) convocar todas as reuniões: da Diretoria, da Comissão Executiva e plenárias;

- b) elaborar planos, junto com a Diretoria, e apresentá-los à Comissão Executiva e à plenária;
- c) acompanhar as atividades da UPH, estimulando e orientando a todos na maneira de alcançar os planos aprovados;
- d) representar a UPH onde se fizer necessário;
- e) presidir as reuniões da Diretoria, da Comissão Executiva e as plenárias
- f) pôr em discussão as propostas apresentadas, esclarecendo com brevidade os assuntos a serem votados;
- g) suspender a sessão por proposta devidamente apoiada e votada;
- h) receber e apresentar quaisquer visitantes ou representantes de organizações congêneres;
- i) dar voto de “Minerva” no caso de empate na votação;
- j) apresentar relatório das atividades da UPH para aprovação da plenária, enviando cópia deste ao Conselho e à Federação.

**Parágrafo único** – Cabe ao Presidente presidir o processo eleitoral e, na sua ausência ou impossibilidade, a condução do pleito será exercida por seu substituto legal.

**Art. 20** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) cooperar com o presidente no exercício de suas funções;
- b) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos eventuais.

**Art. 21** - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) lavrar as atas da plenária, da Diretoria e da Comissão Executiva;
- b) substituir o presidente, no impedimento do Vice-Presidente.

**Art. 22** - Compete ao Segundo Secretário:

- a) encarregar-se da correspondência, dando ciência dela à UPH;
- b) cuidar do arquivo, do fichário e do rol de sócios;
- c) substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

**Art. 23** - Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber as verbas da UPH, recolher a anuidade ou contribuição individual e doações, escriturando-as devidamente em livro próprio ou planilhas digitais;
- b) Efetuar pagamentos conforme resoluções da plenária ou da Diretoria, neste último caso sempre *ad referendum* da próxima plenária;
- c) Efetuar o pagamento da anuidade ou contribuição individual à Federação;
- d) Elaborar o plano financeiro anual e apresentá-lo para aprovação da plenária;
- e) Apresentar balancete mensal à plenária e relatório anual ao Conselho da igreja.

**Art. 24** - A vacância nos cargos da Diretoria dar-se-á nos seguintes casos:

- a) pela demissão do sócio da UPH, conforme art. 12 deste Guia;
- b) por pedido escrito de renúncia do cargo.
- c) por ausência a três reuniões consecutivas da Diretoria, sem motivo justificado, lavrado em ata;
- d) por estar sob disciplina do Conselho da igreja.

**Parágrafo único** - em todos estes casos, o conselheiro deve ser notificado.

**Art. 25** - No caso de ocorrer vacância nos cargos da Diretoria, estes serão preenchidos por:

- a) nova eleição, se ocorrer no primeiro semestre;
- b) nomeação pela própria Diretoria, se ocorrer no segundo semestre.

**Parágrafo único** - nos dois casos requerer-se-á aprovação do Conselho.

**Art. 26** - Para alcançar seus objetivos, a Diretoria pode nomear os seguintes secretários de atividades, de acordo com a estrutura de sua UPH e das próprias conveniências locais, tais como tamanho da UPH e pessoas habilitadas: espiritualidade, evangelização, missões, ação social, música, causas da IPB, causas locais e sociabilidade, cultura, comunicação e marketing, esporte e recreação, estatística e outras.

**Art. 27** - A Comissão Executiva será constituída da Diretoria e Secretários de Atividades, e terá as seguintes atribuições:

- a) apreciar o plano anual de atividades, sugerindo mudanças e adaptações;
- b) dar a mais ampla divulgação a esses planos, dentro da UPH e na igreja;
- c) executar o plano anual aprovado.

**§ 1º** - As reuniões da Comissão Executiva têm por objetivo buscar soluções para problemas, porventura existentes, e elaborar planos para cada área de atuação da UPH, podendo ser realizada de forma presencial, mista (presencial e eletrônica) ou eletrônica, observado os requisitos dispostos no Art. 14.

**§ 2º** - O quórum para a reunião da comissão Executiva é de mais da metade de seus membros.

## **CAPÍTULO VI** **Das Secretarias de Atividades**

**Art. 28** - A Secretaria de Atividade é uma área de atuação em que todos os sócios são desafiados a atuar individual e coletivamente.

**Art. 29** - A UPH local, respeitando suas particularidades de estrutura e funcionamento, poderá ter as seguintes Secretarias de Atividades:

- a) espiritualidade;
- b) evangelização;
- c) missões;
- d) ação social;
- e) causas da IPB;
- f) causas locais e sociabilidade;
- g) cultura;
- h) comunicação e marketing;
- i) estatística;
- j) esporte e recreação;
- k) música
- l) outras conforme a realidade local.

**Art. 30** - As Secretarias de Atividades têm como objetivo preparar os sócios para que tenham condições de desenvolver qualquer atividade na UPH local, na Federação, na Confederação Sinodal, na Confederação Nacional, ou ainda na igreja local como um todo.

**Art. 31** – A Secretaria de Espiritualidade tem as seguintes atribuições:

- a) colaborar com o presidente no planejamento da atividade de toda a parte devocional da UPH;
- b) estimular a realização do culto doméstico;
- c) despertar a responsabilidade dos sócios quanto ao dízimo;
- d) estudos bíblicos;
- e) concursos bíblicos;
- f) estudo dos Catecismos e da Confissão de Fé;
- g) reuniões de oração;
- h) outras atividades conforme as exigências locais.

**Parágrafo único** – O desempenho da Secretaria de Espiritualidade abrange o conhecimento bíblico, os símbolos de fé da igreja, a vida devocional, a educação cristã e ética dos sócios.

**Art. 32** - As atividades da Secretaria de Evangelização são as seguintes:

- a) promover trabalhos de evangelização nos lares, ao ar livre, em presídios, hospitais e pontos de pregação;
- b) promover a distribuição de Bíblias, Novos Testamentos, folhetos, livros evangélicos e outros;
- c) promover cursos de evangelização pessoal e discipulado.

**Parágrafo único** – Compete ainda à Secretaria de Evangelização incentivar os sócios para que cumpram a grande comissão deixada por Jesus aos seus discípulos.

**Art. 33** - A Secretaria de Missões tem as seguintes atribuições:

- a) convidar autoridades na área de missões para proferirem palestras sobre o assunto, bem como outras pessoas ligadas a atividade missionária, ouvido o pastor;
- b) divulgar os boletins das Juntas de Missões, bem como artigos escritos sobre a matéria nos órgãos de informação da IPB e de outras denominações;
- c) manter correspondência com missionários (divulgando suas cartas e relatórios entre os sócios);
- d) promover, entre os sócios, campanhas em favor das Juntas de Missões da IPB, desde que aprovadas pelo Conselho.

**Parágrafo único** - A Secretaria de Missões deve incentivar os sócios a participarem efetivamente da obra missionária da IPB, no Brasil e no estrangeiro.

**Art. 34** - A Secretaria de Música tem as seguintes atribuições:

- a) louvor: orientação e seleção quanto à escolha de cânticos, estudo quanto ao aspecto teológico dos hinos;
- b) instrumentos: aquisição, conservação e utilização dos instrumentos;
- c) organização e funcionamento de trios, quartetos, grupos vocais e instrumentais;

- d) cursos sobre teoria musical, instrumentos musicais, técnicas vocais, regência e hinologia;
- e) atividades musicais: mostra de música sacra, seminários, estudos práticos sob a forma de palestras, debates ou dinâmicas de grupo, divulgação de literatura musical;
- f) outras atividades a juízo da secretaria e conforme as realidades locais.

**Parágrafo único** – A Secretaria de Música deve esmerar-se na instrução sobre louvor, conservação de instrumentos musicais, formação de conjuntos, educação musical e todas as outras atividades musicais, relacionadas à Sociedade.

**Art. 35** – A Secretaria de Ação Social tem as seguintes atribuições:

- a) executar projetos sociais entre a população de baixa renda, distribuição de alimentos e agasalhos, mutirões, alfabetização de adultos e crianças, assistência médica e odontológica;
- b) visitar cadeias, asilos, orfanatos, hospitais e enfermos;
- c) promover seminários ou palestras sobre primeiros socorros, higiene, relações humanas, cuidados e acidentes na infância, doenças sexualmente transmissíveis, tóxicos, orientação vocacional e outras;
- d) promover cursos como: artesanato, trabalhos manuais, marcenaria, corte e costura, culinária, cursos práticos de eletricidade, mecânica, computação etc.

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Ação Social deve desenvolver o espírito de serviço entre os sócios como prática concreta do amor cristão, e deve trabalhar em colaboração com a Junta Diaconal.

**Art. 36** - A Secretaria de Causas da IPB tem como atribuição despertar e manter o interesse pelas seguintes causas:

- a) educação teológica: divulgar informações sobre os seminários e institutos bíblicos (professores e alunos), promover orações em favor deles e comemorar os dias a eles dedicados;
- b) instituições educacionais da Igreja: divulgar informações sobre as entidades da IPB e promover orações em favor delas;
- c) educação eclesiástica: promover estudos sobre Manual Presbiteriano e sobre este Guia;
- d) Pastores jubilados e viúvas de pastores: divulgar informações sobre a pessoa de cada um, trabalho realizado, tempo de serviço, condições atuais, e incentivando orações, visitas e correspondências, bem como outras manifestações de constante apreço, interesse e simpatia.

**Art. 37** - A Secretaria de Causas Locais e Sociabilidade tem como atribuições:

- a) prestigiar todas as atividades da igreja;
- b) incentivar a UPH a mostrar apreço pelo pastor e sua família;
- c) cumprimentar, em nome da UPH, os sócios em seus aniversários e em outras ocasiões especiais;
- d) festejar as datas constantes no calendário;
- e) promover um entrosamento maior com todos os membros da igreja, dispensando especial atenção aos visitantes;

f) visitar os sócios afastados.

**Art. 38** - A Secretaria de Cultura tem as seguintes atribuições:

- a) organizar e manter biblioteca, acervos e museus;
- b) organizar, ensaiar e apresentar peças teatrais;
- c) promover concursos literários (redação e poesia);
- d) comemorar datas cívico-religiosas e culturais;
- e) promover palestras e seminários, filmes evangélicos ou culturais, passeios e júris simulados.

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Cultura deve envidar todo esforço necessário visando o desenvolvimento cultural do sócio.

**Art. 39** - A Secretaria de Comunicação e Marketing tem as seguintes atribuições:

- a) elaborar cartazes, publicações e toda a propaganda dos trabalhos da UPH, em qualquer âmbito;
- b) fornecer informações para o boletim da igreja local sobre as atividades a serem desenvolvidas pela UPH;
- c) receber e organizar todo o material a ser publicado em qualquer Boletim, Jornal ou Revista da UPH;
- d) enviar estas informações a outros órgãos de informação a nível local, regional e nacional.

**Parágrafo único** - O material a ser publicado em qualquer Boletim, Jornal ou Revista da UPH, deverá ser submetido à aprovação do Conselheiro.

**Art. 40** - A Secretaria de Estatística tem como atribuições coletar dados, analisá-los, elaborar gráficos ressaltando os pontos positivos e negativos, visando alcançar melhores resultados no trabalho.

**Art. 41** - A Secretaria de Esporte e Recreação tem as seguintes atribuições:

- a) orientar o comportamento do sócio quanto ao lazer, recreação e esporte, jogos e suas regras, além de brincadeiras;
- b) organizar times e equipes de várias modalidades esportivas, promover competições e atividades de recreação internas e/ou externas, adquirir e conservar material esportivo.
- c) organizar passeios, piqueniques, esquetes e jogos de salão, gincanas, etc.

**Art. 42** - As Secretarias, por meio de seus titulares, devem apresentar, anualmente, à Diretoria, relatório de suas atividades, e sempre que oportuno, dar notícias de seu trabalho nas plenárias.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Relação da UPH com a Federação**

**Art. 43** - Toda UPH será automaticamente federada

**Art. 44** - As obrigações da UPH para com a Federação são as seguintes:

- a) acatar as resoluções e procurar colocar em prática as sugestões da Federação;

- b) remeter a devida anuidade ou contribuição individual;
- c) corresponder-se com a Federação;
- d) fazer-se representar nas reuniões formais, por meio de Delegados devidamente credenciados;
- e) fazer-se representar em todas as outras reuniões com o maior número possível de sócios.

**Art. 45** - Os deveres dos Delegados nos congressos da Federação são os seguintes:

- a) levar credencial individual, conforme modelo contido neste Guia, assinada pelo presidente, pelo pastor ou evangelista, sem a qual não poderá tomar parte no congresso;
- b) assistir a todas as sessões do princípio ao fim, desde o primeiro até o último dia;
- c) tomar apontamentos para poder apresentar bom relatório à sua UPH.

## **CAPÍTULO VIII** **Dos Livros**

**Art. 46** - A UPH local terá os seguintes livros:

- a) Atas da Diretoria;
- b) Atas da Comissão Executiva;
- c) Atas das Plenárias;
- d) Tesouraria;
- e) Presença de Sócios.

**§ 1º** - Os livros de atas, relatórios e estatísticas da UPH serão examinados pelo Conselho da Igreja.

**§ 2º** - Os livros de Atas da UPH poderão ser feitos eletronicamente, e nesse caso seguirão as normas do Manual de Confecção de Atas Eletrônicas, ou similar, em vigor na Igreja Presbiteriana do Brasil.

## **CAPÍTULO IX** **Das Finanças**

**Art. 47** - As finanças da UPH local constituem-se de:

- a) verbas votadas pelo Conselho;
- b) movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente aprovados pelo Conselho da igreja;
- c) ofertas voluntárias;
- d) anuidade ou contribuição individual dos sócios ativos e cooperadores, estipulada pela Diretoria da Confederação Nacional, recolhida anualmente, no primeiro trimestre do ano e encaminhada à Federação, que por sua vez encaminhará à Confederação Sinodal e para a Confederação Nacional.

**Parágrafo único** - A anuidade ou contribuição individual para a Confederação Nacional também poderá ser enviada tanto pela Federação quanto pela Confederação Sinodal.

## **CAPÍTULO X** **Das Federações**

**Art. 48** - A Federação é a entidade que congrega cada uma das UPHs das igrejas jurisdicionadas a um Presbitério da IPB, ao qual se subordina, e que funciona sob a supervisão de um Secretário Presbiteral.

**Art. 49** - São finalidades da Federação:

- a) promover, incentivar e coordenar o intercâmbio entre as suas respectivas UPHs federadas;
- b) planejar e realizar encontros periódicos e um Congresso Anual;
- c) funcionar como elo entre as UPHs e a Confederação Sinodal, tomando parte em suas reuniões por meio de Delegados credenciados;
- d) incentivar a organização ou reorganização das UPHs locais, mediante a aprovação do Conselho, fazendo-se representar nestas organizações;
- e) dar às UPHs locais instruções e sugestões sobre planos de trabalho e indicar-lhes literatura específica.

## **CAPÍTULO XI** **Da Organização das Federações**

**Art. 50** - A organização de uma Federação dar-se-á por iniciativa do Presbitério ou por solicitação das UPHs locais, sempre através do Secretário Presbiteral.

**Art. 51** – Os passos para a organização de uma Federação:

- a) Arrolamento - As UPHs locais serão automaticamente arroladas;
- b) Instalação - O Secretário Presbiteral comunicar-se-á com o Secretário Sinodal e a presidência da Confederação Sinodal e marcará o dia, a hora e o local para a realização da reunião de instalação da Federação.
- c) Eleição – A eleição será promovida na mesma ocasião, buscando a direção de Deus para que se ocupem os cargos conforme artigo 57 deste Guia.
- d) Primeiras providências - A Diretoria, depois de empossada pelo Secretário Presbiteral, nomeará, em sua primeira reunião, seus Assessores conforme a estrutura dos artigos 31 a 41 deste Guia.

**Parágrafo único:** Observar o disposto no Capítulo V do Guia Geral

**Art. 52** - Quando houver desdobramento de Presbitérios, automaticamente desdobrar-se-á a Federação e, se necessário, far-se-á a eleição para os cargos vagos na Diretoria da Federação de origem, sempre com a supervisão dos Secretários Presbiteriais, do Presidente da Confederação Sinodal (se houver) e do Secretário Sinodal.

**Art. 53** - No caso de dissolução de uma Federação, seus bens, depósitos e arquivos passarão a pertencer ao Presbitério correspondente.

## **CAPÍTULO XII**

### **Do Secretário Presbiteral**

**Art. 54** - O Secretário Presbiteral é eleito pelo Presbitério para orientar o trabalho da Federação, servindo de elo entre o Presbitério e a Federação.

**Art. 55** - São atribuições do Secretário Presbiteral:

- a) procurar conhecer as dificuldades para se organizarem as UPHs nas igrejas e congregações do Presbitério, e solucioná-las juntamente com os pastores e Conselhos;
- b) acompanhar, com a Diretoria da Federação, o trabalho nas igrejas e congregações do Presbitério;
- c) cuidar para que as reuniões da Federação se efetivem regularmente, delas participando;
- d) solicitar os relatórios gerais e estatísticas da Federação, anualmente, a fim de encaminhar seu relatório para o Presbitério;
- e) comparecer ao Congresso Bienal da Confederação Sinodal;
- f) esforçar-se para que todos os pastores de seu Presbitério estejam presentes no Congresso da Federação, juntamente com a representação da UPH de sua igreja ou congregação;
- g) participar, juntamente com a Diretoria da Federação, da escolha dos temas para os congressos anuais, bem como dos preletores;
- h) zelar para que os Congressos de sua Federação sejam dirigidos de conformidade com a orientação deste Guia;
- i) estimular o crescimento numérico das UPHs locais, juntamente com a Diretoria da Federação;
- j) obter do seu Presbitério verba adequada que lhe permita realizar seu trabalho, bem como verba para a Federação, quando solicitada;
- k) supervisionar as publicações da Federação;
- l) prestar relatório anual ao Presbitério.

**Parágrafo único** - O Secretário Presbiteral é membro ex-officio da Federação e de sua Diretoria, devendo ser cientificado de todas as suas reuniões.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Da Administração das Federações**

**Art. 56** - A Federação é administrada pela:

- a) Diretoria;
- b) Comissão Executiva;
- c) Congresso.

**Art. 57** - Dirigirá a Federação uma Diretoria eleita em congresso anual sob a supervisão do Secretário Presbiteral e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário Executivo;
- d) 2 Secretários;
- e) Tesoureiro.

**Parágrafo único** – Só poderão integrar a Diretoria da Federação membros comungantes da Igreja local e que sejam sócios ativos da UPH a pelo menos seis meses antes da eleição.

**Art. 58** - São atribuições da Diretoria:

- a) elaborar planos para a Federação, submetendo-os à apreciação da Comissão Executiva e do Secretário Presbiteral, enviando uma cópia do plano aprovado ao Presbitério e à Confederação Sinodal;
- b) cumprir e fazer cumprir integralmente o artigo 49 deste Guia;
- c) promover reuniões da Comissão Executiva;
- d) convocar e realizar um Congresso Anual;
- e) expedir Boletins Informativos com as atividades da Federação;
- f) visitar as UPHs locais sob sua jurisdição, dando orientação sobre o trabalho;
- g) atender a todas as convocações da Confederação Sinodal;
- h) promover e incentivar a participação das UPHs nos trabalhos da Confederação Sinodal e Confederação Nacional;
- i) reunir-se, quando necessário, para estudar e resolver problemas no seu âmbito;
- j) treinar novos líderes;
- k) aprovar o orçamento anual da Federação;
- l) estudar os casos de vacância na Diretoria e preenchê-los;
- m) nomear e demitir Secretários de Atividades e outros Assessores, bem como acompanhar o seu trabalho mediante relatórios;
- n) utilizar, se convier, planilhas digitais para o registro do movimento financeiro em substituição ao livro de tesouraria.

**Art. 59** - Compete ao Presidente:

- a) convocar (por intermédio do Secretário Executivo) e presidir as reuniões da Diretoria, da Comissão Executiva e do Congresso;
- b) elaborar planos e submetê-los à aprovação da Diretoria da Federação e do Secretário Presbiteral;
- c) apresentar relatório das atividades da Federação ao Congresso, enviando cópia deste ao Presbitério, por meio do Secretário Presbiteral, e à Confederação Sinodal;
- d) representar a Federação onde se fizer necessário;
- e) dar voto de “Minerva” no caso de empate na votação;
- f) assinar, com o Tesoureiro, ordens de pagamento e balancetes da Federação.

**Parágrafo único** – Cabe ao Presidente presidir o processo eleitoral e, na sua ausência ou impossibilidade, a condução do pleito será exercida por seu substituto legal.

**Art. 60** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) cooperar com o Presidente no exercício de suas funções;
- b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 61** - Compete ao Secretário Executivo:

- a) zelar pela pronta e fiel execução das resoluções emanadas do Congresso, da Comissão Executiva e da Diretoria;
- b) receber os relatórios das Comissões nomeadas em Congresso e os demais papéis, conservando-os em ordem;

- c) organizar e manter em dia o arquivo da Federação;
- d) assinar e enviar, por ordem do Presidente, toda a correspondência da Federação;
- e) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, estando ausente o Vice-Presidente;
- f) convocar, por ordem do Presidente, todas as reuniões da Federação;
- g) elaborar e publicar Boletins da Federação.

**Art. 62** - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) redigir e lavrar as atas das reuniões;
- b) substituir o Secretário Executivo em suas faltas e impedimentos eventuais.

**Art. 63** - Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos eventuais;
- b) exercer as funções de relações públicas.

**Art. 64** - Compete ao Tesoureiro:

- a) receber a anuidade ou contribuição individual correspondente das UPHs locais;
- b) receber verbas e doações;
- c) organizar e manter em dia os livros próprios ou planilhas digitais da tesouraria;
- d) apresentar relatório anual ao plenário do Congresso e ao Presbitério, através do Secretário Presbiteral, juntamente com o relatório do Presidente;
- e) efetuar o pagamento de percentual da anuidade ou contribuição individual à Confederação Sinodal;
- f) elaborar o orçamento anual e apresentá-lo à Diretoria para aprovação e ao plenário do Congresso para conhecimento;
- g) assinar, com o Presidente, ordens de pagamento e balancetes da Federação.

**Art. 65** - O quórum para a reunião da Diretoria será de mais da metade de seus membros, podendo ser realizada de forma presencial, mista (presencial e eletrônica) ou eletrônica, observado os requisitos dispostos no Art. 14.

**Art. 66** - As vacâncias nos cargos da Diretoria dar-se-ão nos seguintes casos:

- a) pela demissão do sócio da UPH local (conforme Art. 12 deste Guia);
- b) por pedido escrito, enviado à Diretoria pelo ocupante do cargo;
- c) por ausência a três reuniões consecutivas da Diretoria sem motivo justificado lavrado em ata;
- d) quando as ações do eleito contrariarem os preceitos deste Guia;
- e) em decorrência do desdobramento do Presbitério, ficando o eleito em outra jurisdição.

**§ 1º** - Não será considerado caso de vacância quando o membro da Diretoria filiar-se a outra UPH, no âmbito do mesmo Presbitério.

**§ 2º** - Em todos estes casos, o Secretário Presbiteral deverá ser notificado.

**Art. 67** - No caso de ocorrer vacância nos cargos da Diretoria, estes serão preenchidos; obedecendo o parágrafo único do Art. 57; por:

- a) nova eleição, se ocorrer no primeiro semestre; mediante uma convocação extraordinária da Federação;
- b) nomeação pela própria Diretoria, se ocorrer no segundo semestre.

**Parágrafo único** - Nos dois casos requerer-se-á a aprovação do Secretário Presbiteral.

**Art. 68** - Para alcançar seus objetivos, a Diretoria poderá nomear Secretários de Atividades, de acordo com a sua estrutura e conveniências, tais como as Secretarias de:

- a) espiritualidade;
- b) evangelização;
- c) missões;
- d) música;
- e) ação social;
- f) causas da IPB;
- g) causas locais e sociabilidade;
- h) comunicação e marketing;
- i) estatística;
- j) esporte e recreação;
- k) cultura.
- l) outras conforme a realidade local

**§ 1º** - A Diretoria da Federação poderá reunir-se com seus Secretários de atividades sempre que necessário.

**§ 2º** - Essas reuniões serão de caráter informal, buscando soluções para os problemas existentes e a elaboração de planos para cada área de atuação da UPH.

**Art. 69** - Os Secretários de Atividades buscarão, de todas as formas, apoiar as UPHs locais na elaboração de programas, sugestões de atividades e treinamento de líderes em suas respectivas áreas (suas atribuições e funções são descritas nos artigos 31 a 41 deste Guia).

**Art. 70** - A Comissão Executiva da Federação será composta da Diretoria, dos Secretários e dos Presidentes das UPHs locais jurisdicionadas pela Federação.

**§ 1º** - As reuniões da Comissão Executiva buscarão soluções para os problemas porventura existentes e a divulgação dos planos e atividades da Federação, bem como a coleta de críticas e sugestões.

**§ 2º** - A Comissão Executiva da Federação se reunirá no mínimo uma vez por ano, devendo ser convocada pela Diretoria com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**§ 3º** - O quórum para a reunião da Comissão Executiva é de mais da metade de seus membros, podendo ser realizada de forma presencial, mista (presencial e eletrônica) ou eletrônica, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

- a) Regular e tempestiva convocação dos membros;
- b) Acesso de todos os membros à rede mundial de computadores (internet);

- c) Confirmação de que todos os membros estejam aptos a acessarem o ambiente eletrônico escolhido para suportar a reunião;
- d) Registro em ata de todos os atos e deliberações da Federação;
- e) Fazer constar na ata o endereço eletrônico utilizado para o acesso à plataforma escolhida para suportar a reunião.

**§ 4º** - Os documentos com propostas, consultas e relatórios deverão ser encaminhados à Diretoria da Federação, através da sua Secretaria Executiva, com prazo de antecedência definido pela diretoria, tanto para a reunião da Comissão Executiva quanto para o Congresso Presbiteral, para que haja tempo suficiente para encaminhamento dos mesmos às respectivas comissões a serem nomeadas.

**Art. 71** - Compete à Comissão Executiva:

- a) discutir planos de atividades da Diretoria e dar sugestões quanto a estes;
- b) ser o canal de comunicação entre a Federação e a UPH local.

**Art. 72** - Anualmente será realizado um Congresso da Federação, planejado, organizado e dirigido por sua Diretoria sob a orientação do Secretário Presbiteral.

**Art. 73** - O Congresso poderá promover estudos, treinamentos, debates e outras atividades planejadas pela Diretoria. As resoluções tomadas serão encaminhadas ao Presbitério, através do Secretário Presbiteral.

**Parágrafo único** - O Presbitério tem poder para suspender decisões dos Congressos na sua área de jurisdição.

**Art. 74** - São Delegados ao Congresso Presbiteral:

- a) os membros da Diretoria da Federação e os Secretários de Atividades;
- b) os Presidentes das UPHs locais ou seu substituto legal; 2(dois) representantes para cada UPH local.

**Art. 75** - O Congresso será convocado com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, e seu quórum será a representação de mais da metade das UPHs locais federadas.

## **CAPÍTULO XIV**

### **Dos Livros**

**Art. 76** - A Federação terá os seguintes livros:

- a) Atas da Diretoria
- b) Atas da Comissão Executiva;
- c) Tesouraria;
- d) Atas do Congresso;
- e) Presença em Eventos (opcional).

**§ 1º** - Os livros de atas de congresso, relatórios e estatísticas das Federações serão examinados pelos Congressos Sinodais, devendo os livros serem entregues na primeira sessão regular.

**§ 2º** - Os livros de atas das reuniões das Comissões Executivas, das Diretorias e Tesourarias serão examinados pelos Congressos Presbiteriais.

**§ 3º** - Os livros de Atas das Federações poderão ser feitos eletronicamente, e nesse caso seguirão as normas do Manual de Confecção de Atas Eletrônicas, ou similar, em vigor na Igreja Presbiteriana do Brasil

## **CAPÍTULO XV**

### **Das Finanças**

**Art. 77** - As finanças da Federação constituem-se de:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade ou contribuição individual arrecadada das UPHs locais;
- b) verbas votadas pelo Presbitério;
- c) ofertas;
- d) movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente submetidos à aprovação do Presbitério.

**Art. 78** - A Federação financiará as despesas de seus Delegados aos Congressos Sinodais e Nacionais, podendo solicitar ajuda ao Presbitério.

## **CAPÍTULO XVI**

### **Das Confederações Sinodais**

**Art. 79** - A Confederação Sinodal é a entidade que congrega as Federações dos Presbitérios nos limites de um Sínodo da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Art. 80** - São finalidades da Confederação Sinodal:

- a) Promover, incentivar e coordenar os intercâmbios entre Federações;
- b) planejar e realizar encontros periódicos e um congresso bienal;
- c) cooperar com a Confederação Nacional na divulgação e execução dos seus planos junto às Federações;
- d) incentivar a organização ou reorganização de Federações, fazendo-se representar nestas organizações;
- e) funcionar como elo entre as Federações e a Confederação Nacional;
- f) assessorar tecnicamente as Federações.

## **CAPÍTULO XVII**

### **Da Organização das Confederações Sinodais**

**Art. 81** - A Organização dar-se-á por iniciativa do Sínodo ou solicitação das Federações, contando para isso com a presença do Secretário Sinodal, do Presidente da Confederação Nacional e do Secretário Nacional, que se constituirão em Comissão Organizadora.

**Art. 82** - Passos para a organização de uma Confederação Sinodal:

- a) Arrolamento: as Federações serão automaticamente arroladas;

- b) Instalação: O Secretário Sinodal comunicar-se-á com o Presidente da Confederação Nacional e o Secretário Nacional, designando com eles hora e local para a realização do Congresso de Instalação da Confederação. Estando presentes os três ou seus representantes legais, constituir-se-ão em Comissão Organizadora.
- c) Eleição - A eleição será promovida na mesma ocasião, buscando a direção de Deus para que se ocupem os cargos conforme o artigo 88 deste Guia;
- d) Primeiras providências – A Diretoria, depois de empossada pelo Secretário Sinodal, nomeará, em sua primeira reunião, seus Assessores conforme a estrutura dos Artigos 31 a 41 deste guia.

**Parágrafo único:** Observar o disposto no Capítulo VII do Guia Geral.

**Art. 83** - Quando houver desdobramento de Sínodos automaticamente desdobrar-se-á a Confederação Sinodal e, se necessário, haverá eleição para os cargos vagos na Confederação Sinodal de origem, sempre com a supervisão dos Secretários Sinodais, do Presidente da Confederação Nacional e do Secretário Nacional.

**Art. 84** - No caso de dissolução de uma Confederação, seus bens, depósitos e arquivos passarão a pertencer ao Sínodo correspondente.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **Do Secretário Sinodal**

**Art. 85** - O Secretário Sinodal é eleito pelo Sínodo para orientar o trabalho da Confederação Sinodal e ajudar os Secretários Presbiteriais em seu trabalho, procurando reunir-se com eles pelo menos uma vez por ano.

**Art. 86** - São atribuições do Secretário Sinodal:

- a) estimular a organização das Federações;
- b) tomar parte no Congresso Bienal da Confederação;
- c) Cooperar com a Confederação Sinodal no desenvolvimento do seu trabalho;
- d) integrar a Comissão Organizadora da Confederação Sinodal;
- e) participar, juntamente com a Diretoria da Confederação Sinodal, da escolha dos temas para os Congressos Bienais, bem como dos preletores.
- f) cuidar para que dos Congressos Bienais tomem parte os Pastores do Sínodo;
- g) zelar para que os Congressos Sinodais sejam dirigidos de conformidade com a orientação deste Guia;
- h) apresentar relatórios ao Sínodo;
- i) supervisionar as publicações da Confederação Sinodal.

**Parágrafo único** - O Secretário Sinodal é membro ex-officio da Confederação Sinodal e de sua Diretoria, devendo ser cientificado de todas as suas reuniões.

## **CAPÍTULO XIX**

### **Da Administração das Sinodais**

**Art. 87** – Administrará a Confederação Sinodal:

- a) Diretoria;
- b) Comissão Executiva;
- c) Congresso.

**Art. 88** - Dirigirá a Confederação Sinodal uma Diretoria eleita em Congresso Bienal sob a supervisão do Secretário Sinodal e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Executivo;
- d) 2 Secretários;
- e) Tesoureiro.

**Parágrafo Único** – Só poderão integrar a Diretoria da Confederação membros comungantes da Igreja local e sócios ativos da UPH a pelo menos um ano.

**Art. 89** - São atribuições da Diretoria:

- a) elaborar planos para a Confederação Sinodal, submetendo-os à apreciação da Comissão Executiva e do Secretário Sinodal, enviando cópia dos mesmos à Confederação Nacional e ao Sínodo;
- b) cumprir e fazer cumprir integralmente o artigo 80 deste Guia;
- c) promover reuniões da Comissão Executiva;
- d) convocar e realizar o Congresso Bienal;
- e) expedir Boletins Informativos com as atividades da Confederação, no mínimo semestralmente;
- f) visitar todas as Federações sob sua jurisdição, dando orientação sobre o trabalho;
- g) atender a todas as convocações da Confederação Nacional;
- h) promover e incentivar a participação das Federações nos trabalhos da Confederação Nacional;
- i) reunir-se, quando necessário, para estudar e resolver problemas no seu âmbito;
- j) treinar novos líderes;
- k) aprovar o orçamento anual da Confederação;
- l) estudar os casos de vacância na Diretoria e preenchê-los;
- m) nomear e demitir Secretários de Atividades, bem como acompanhar o seu trabalho através de relatórios.
- n) utilizar, se convier, planilhas digitais para o registro do movimento financeiro em substituição ao livro de tesouraria.

**Art. 90** - Compete ao Presidente:

- a) convocar (por meio do Secretário Executivo) e presidir as reuniões da Diretoria, da Comissão Executiva e dos Congressos;
- b) elaborar planos e submetê-los à aprovação da Diretoria da Confederação Sinodal e do Secretário Sinodal;

- c) apresentar relatório das atividades da Confederação Sinodal ao Congresso bienal, com cópias ao Sínodo, por meio do Secretário Sinodal e à Confederação Nacional;
- d) representar a Confederação onde se fizer necessário;
- e) dar voto de Minerva no caso de empate na votação;
- f) assinar, com o Tesoureiro, ordens de pagamento e balancetes da Confederação Sinodal.

**Parágrafo único** – Cabe ao Presidente presidir o processo eleitoral e, na sua ausência ou impossibilidade, a condução do pleito será exercida por seu substituto legal.

**Art. 91** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) cooperar com o Presidente no exercício de suas funções;
- b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais.

**Art. 92** - Compete ao Secretário Executivo:

- a) zelar pela pronta e fiel execução das resoluções emanadas do Congresso, da Comissão Executiva e da Diretoria;
- b) receber os relatórios das comissões nomeadas em Congresso e os demais papéis, conservando-os em ordem;
- c) organizar e manter em dia o arquivo da Confederação;
- d) assinar e enviar para e/ou arquivar, por ordem do Presidente, toda a correspondência da Confederação Sinodal;
- e) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais, estando ausente o Vice-Presidente;
- f) convocar, por ordem do Presidente, todas as reuniões da Diretoria, Comissão Executiva e Congresso Sinodal;
- g) elaborar e publicar Boletim da Confederação Sinodal.

**Art. 93** - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) redigir e lavrar as atas das reuniões;
- b) substituir o Secretário Executivo em suas faltas e impedimentos eventuais.

**Art. 94** - Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o primeiro-secretário em suas faltas e impedimentos eventuais;
- b) exercer as funções de relações públicas;
- c) organizar os protocolos de papéis que forem apresentados ao Congresso e encaminhá-los ao Secretário Executivo após o encerramento do Congresso;
- d) organizar o livro de presença em eventos.

**Art. 95** - Compete ao Tesoureiro:

- a) receber a anuidade ou contribuição individual percentual das UPHs;
- b) receber verbas e doações;
- c) organizar e manter em dia os livros próprios ou planilhas digitais da tesouraria;
- d) apresentar relatórios trimestrais à Diretoria, e um bienal ao Congresso com cópias ao Sínodo, por meio do Secretário Sinodal, e à Confederação Nacional;

- e) efetuar pagamento de percentual da anuidade ou contribuição individual à Confederação Nacional;
- f) elaborar o orçamento anual e apresentá-lo à Diretoria para aprovação e ao plenário do Congresso para conhecimento;
- g) assinar, com o Presidente, ordens de pagamento e balancetes da Confederação Sinodal.

**Art. 96** - O quórum para reunião da Diretoria será de mais da metade de seus membros, podendo ser realizada de forma presencial, mista (presencial e eletrônica) ou eletrônica, observado os requisitos dispostos no Art. 14.

**Art. 97** - A vacância nos cargos da Diretoria dar-se-á nos seguintes casos:

- a) pelo desligamento do sócio da UPH local (Art. 12 deste guia);
- b) por pedido escrito do mesmo, enviado à Diretoria;
- c) por ausência a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria sem motivo justificado, lavrado em ata;
- d) quando as ações do eleito contrariarem este guia;
- e) em decorrência do desdobramento do Sínodo, ficando o eleito em outra jurisdição.

**§ 1º** - Não será considerado caso de vacância quando o membro da Diretoria filiar-se a outra UPH, no âmbito do mesmo Sínodo.

**§ 2º** - Em todos estes casos o Secretário Sinodal deverá ser notificado.

**Art. 98** - No caso de ocorrer vacância nos cargos da Diretoria, estes serão preenchidos; obedecendo o parágrafo único do Art. 88; por:

- a) nova eleição, se ocorrer no primeiro ano, pela Comissão Executiva da Confederação Sinodal;
- b) nomeação pela própria Diretoria, se ocorrer no segundo ano.

**Parágrafo único:** Nos dois casos requerer-se-á a aprovação do Secretário Sinodal.

**Art. 99** - Para alcançar seus objetivos, a Diretoria poderá nomear os seguintes secretários, de acordo com a sua estrutura e conveniência:

- a) espiritualidade;
- b) evangelização;
- c) missões;
- d) música;
- e) ação social;
- f) causas da IPB;
- g) Causas Locais e sociabilidade;
- h) comunicação e marketing;
- i) estatística;
- j) esporte e recreação;
- k) cultura
- l) outras conforme a realidade local.

**§ 1º** - A Diretoria da Confederação poderá reunir-se com seus Secretários sempre que necessário.

**§ 2º** - Essas reuniões serão de caráter informal, buscando soluções para os problemas existentes e a elaboração de planos para cada área de atuação da Confederação.

**Art. 100** - Os Secretários de Atividades buscarão, de todas as formas, apoiar as Federações e as UPHS locais mediante a elaboração de programas, sugestões de atividades e treinamento de líderes em suas respectivas áreas (suas atribuições e funções são descritas nos artigos 31 a 41 deste guia).

**Art. 101** - A Comissão Executiva da Confederação Sinodal será composta da Diretoria, dos Secretários e de todos os Presidentes das Federações jurisdicionadas pela Confederação Sinodal.

**§ 1º** - As reuniões da Comissão Executiva buscarão soluções para os problemas porventura existentes e a divulgação dos planos e atividades da Confederação, bem como a coleta de críticas e sugestões.

**§ 2º** - A Comissão Executiva da Confederação se reunirá no mínimo uma vez por ano, devendo ser convocada pela Diretoria com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**§ 3º** - O quórum para a reunião da Comissão Executiva é de mais da metade de seus membros, podendo ser realizada de forma presencial, mista (presencial e eletrônica) ou eletrônica, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

- a) Regular e tempestiva convocação dos membros;
- b) Acesso de todos os membros à rede mundial de computadores (internet);
- c) Confirmação de que todos os membros estejam aptos a acessarem o ambiente eletrônico escolhido para suportar a reunião;
- d) Registro em ata de todos os atos e deliberações da Confederação;
- e) Fazer constar na ata o endereço eletrônico utilizado para o acesso à plataforma escolhida para suportar a reunião.

**§ 4º** - Os documentos com propostas, consultas e relatórios deverão ser encaminhados à Diretoria da Confederação Sinodal, através da sua Secretaria Executiva, com prazo de antecedência definido pela diretoria, tanto para a reunião da Comissão Executiva quanto para o Congresso Sinodal, para que haja tempo suficiente para encaminhamento dos mesmos às respectivas comissões a serem nomeadas, excetuando essas condições para os livros de atas de congressos, que deverão ser entregues na primeira sessão regular.

**Art. 102** - São atribuições da Comissão Executiva:

- a) Discutir planos de atividades da Diretoria e dar sugestões quanto a estes;
- b) ser o canal de comunicação entre a Confederação Sinodal e as Federações.

**Art. 103** - O Congresso se reunirá de 2 (dois) em 2 (dois) anos, sendo planejado, organizado e dirigido pela Diretoria da Confederação Sinodal, sob a orientação do Secretário Sinodal.

**Art. 104** - O Congresso poderá promover estudos, treinamento, debates e outras atividades planejadas pela Diretoria. As resoluções tomadas serão encaminhadas ao Sínodo, através do Secretário Sinodal.

**Parágrafo único** - O Sínodo tem poder para suspender decisões dos Congressos na sua área de jurisdição.

**Art. 105** - São Delegados ao Congresso Sinodal:

- a) os membros da Diretoria da Confederação Sinodal e os Secretários de Atividades;
- b) os Presidentes das Federações ou seus substitutos legais;
- c) representantes por Federação, em número a ser estipulado pela Diretoria da Confederação Sinodal no edital de convocação do Congresso.

**Art. 106** - O Congresso será convocado com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, e seu quórum será a representação de mais da metade das suas Federações.

## **CAPÍTULO XX** **Dos Livros**

**Art. 107** - A Confederação terá os seguintes livros:

- a) Atas da Diretoria
- b) Atas da Comissão Executiva;
- c) Tesouraria;
- d) Atas do Congresso;
- e) Presença em Eventos (opcional).

**§ 1º** - Os livros de atas de congresso, relatórios e estatísticas das Confederações Sinodais serão examinados pelos Congressos Nacionais, devendo os livros serem entregues na primeira sessão regular.

**§ 2º** - Os livros de atas das reuniões das Comissões Executivas, das Diretorias e Tesourarias serão examinados pelos Congressos Sinodais.

**§ 3º** - Os livros de Atas da Confederação Sinodal poderão ser feitos eletronicamente, e nesse caso seguirão as normas do Manual de Confecção de Atas Eletrônicas, ou similar, em vigor na Igreja Presbiteriana do Brasil.

## **CAPÍTULO XXI** **Das Finanças**

**Art. 108** - As finanças da Confederação constituem-se de:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade ou contribuição individual arrecadada das UPHs locais;
- b) verbas votadas pelo Sínodo;
- c) ofertas;
- d) movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente submetidos à aprovação do Sínodo.

## **CAPÍTULO XXII** **Da Confederação Nacional**

**Art. 109** - A Confederação Nacional é a entidade que congrega as UPHs locais, as Federações e as Confederações Sinodais da Igreja Presbiteriana do Brasil, sob a supervisão de um Secretário Nacional, eleito pelo Supremo Concílio.

**Art. 110** - São finalidades da Confederação Nacional:

- a) coordenar e desenvolver o trabalho das UPHs em todo o território nacional;
- b) incentivar a criação de Confederações Sinodais, participando do ato de organização das mesmas;
- c) incentivar o intercâmbio entre as Confederações Sinodais;
- d) realizar reuniões com os Presidentes das Confederações Sinodais;
- e) elaborar programas de interesse das UPHs locais, Federações e Confederações Sinodais;
- f) manter o órgão oficial de informação em âmbito nacional, sugerindo programas e artigos e divulgando neles suas atividades e planos, sob a orientação do Secretário Nacional;
- g) realizar e dirigir (de 4 em 4 anos) o Congresso Nacional, sob a orientação do Secretário Nacional;
- h) elaborar planos e sugestões a serem encaminhados à Comissão Executiva do Supremo Concílio através do Secretário Nacional, para a necessária apreciação e aprovação.

### **CAPÍTULO XXIII** **Da Organização da Confederação Nacional**

**Art. 111** - A organização dar-se-á por iniciativa do Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva, através do Secretário Nacional.

**Art. 112** - No caso de dissolução da Confederação Nacional, seus bens, depósitos e arquivos passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil, através do Supremo Concílio.

### **CAPÍTULO XXIV** **Do Secretário Nacional**

**Art. 113** - O Secretário Nacional é eleito pelo Supremo Concílio para, em seu nome, superintender as atividades da Confederação Nacional.

**Art. 114** - São atribuições do Secretário Nacional:

- a) servir de elemento de ligação entre o Supremo Concílio e a Confederação Nacional;
- b) orientar a Confederação Nacional das UPHs;
- c) empossar a Diretoria da Confederação Nacional, eleita pelo Congresso Nacional;
- d) receber material sobre o trabalho, tais como notícias, programas, subsídios e colaborações pessoais, selecionando-as, organizando-as e divulgando-as;
- e) supervisionar o preparo e a publicação do órgão oficial quando a Confederação dele dispuser;
- f) manter contato com os Secretários Sinodais e Presbiteriais a fim de ajudá-los em suas atividades, promovendo encontros com eles e entre eles;

- g) prestar relatório anual à Comissão Executiva do Supremo Concílio, e quadrienal ao Supremo Concílio, incorporando o relatório da Confederação Nacional, quando for o caso;
- h) incentivar a organização de Confederações Sinodais.

**Parágrafo único** - O Secretário Nacional é membro ex-officio da Confederação Nacional e de sua Diretoria, devendo ser cientificado de todas as suas reuniões.

## **CAPÍTULO XV** **Da Administração da Nacional**

**Art. 115** – Administrará a Confederação Nacional:

- a) Diretoria;
- b) Comissão Executiva;
- c) Congresso.

**Art. 116** - Dirigirá a Confederação Nacional uma Diretoria eleita em Congresso quadrienal, sob a supervisão do Secretário Nacional e será composta de:

- a) Presidente;
- b) 7 (sete) Vice-Presidentes regionais, eleitos por delegados de suas respectivas regiões geográficas do país, assim distribuídos: 2 (dois) para a região Norte, sendo assim subdividida: Norte I - abrangendo os estados de AC, RO, AM e RR; Norte II - abrangendo os estados de AP e PA; 1 (um) para região Nordeste; 1 (um) para a região Centro-Oeste; 1 (um) para a região Sul; 2 (dois) para a região Sudeste, sendo assim subdividida: Sudeste I - abrangendo os estados de SP e MG; Sudeste II - abrangendo os estados de RJ e ES;
- c) Secretário Executivo;
- d) 2 (dois) Secretários;
- e) Tesoureiro.

**Parágrafo único** - Só poderão integrar a Diretoria da Confederação Nacional membros comungantes da Igreja local e sócios ativos da UPH a pelo menos um ano.

**Art. 117** - São atribuições da Diretoria:

- a) elaborar planos para a Confederação Nacional, submetendo-os à aprovação da Comissão Executiva e do Secretário Nacional;
- b) cumprir e fazer cumprir integralmente as finalidades da Confederação Nacional;
- c) promover reuniões da Comissão Executiva;
- d) convocar e realizar o Congresso Nacional;
- e) expedir boletins informativos com as atividades da Confederação Nacional, no mínimo anualmente;
- f) visitar todas as Confederações Sinodais, pelo menos uma vez por ano, dando orientação sobre o trabalho;
- g) reunir-se, quando necessário, para estudar e resolver problemas no seu âmbito;
- h) treinar novos líderes;

- i) nomear e demitir Secretários de Atividades e relatores, bem como acompanhar seu trabalho por meio de relatórios;
- j) estudar os casos de vacância na Diretoria e preenchê-los;
- m) aprovar o orçamento anual da Confederação Nacional.
- n) utilizar, se convier, planilhas digitais para o registro do movimento financeiro em substituição ao livro de tesouraria.

**Art. 118** - Compete ao Presidente:

- a) convocar (por meio do Secretário Executivo) e presidir as reuniões da Diretoria, da Comissão Executiva e dos Congressos;
- b) elaborar planos e submetê-los à aprovação da Diretoria da Confederação Nacional e do Secretário Nacional;
- c) apresentar relatórios das atividades da Confederação Nacional ao Congresso e, através do Secretário Nacional, ao Supremo Concílio;
- d) representar a Confederação Nacional onde se fizer necessário;
- e) dar voto de "Minerva" em casos de empate, na votação;
- f) assinar, com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos e balancetes da Confederação Nacional;

**Parágrafo único** – Cabe ao Presidente presidir o processo eleitoral e, na sua ausência ou impossibilidade, a condução do pleito será exercida por seu substituto legal.

**Art. 119** - São atribuições dos Vice-Presidentes:

- a) cooperar com o Presidente no exercício de suas funções;
- b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais, por ordem de idade, a começar do mais velho;
- c) zelar para que os objetivos, planos e realizações da Confederação Nacional sejam reconhecidos e cumpridos em suas respectivas regiões.

**Art. 120** - São atribuições do Secretário Executivo:

- a) assinar e enviar, por ordem do Presidente, toda a correspondência oficial da Confederação Nacional;
- b) organizar e manter em dia o arquivo da Confederação Nacional;
- c) zelar pela pronta e fiel execução das resoluções emanadas do Congresso Nacional, da Comissão Executiva e da Diretoria;
- d) convocar, por ordem do Presidente, todas as reuniões da Diretoria, Comissão Executiva e Congresso Nacional;
- e) elaborar e publicar Boletins com as resoluções das reuniões da Comissão Executiva e do Congresso Nacional.

**Art. 121** - Compete ao Primeiro-Secretário:

- a) redigir e lavrar as atas das reuniões;
- b) substituir o Secretário Executivo em suas faltas e impedimentos eventuais.

**Art. 122** - Compete ao Segundo-Secretário:

- a) substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas e impedimentos eventuais;
- b) exercer as funções de relações públicas;

- c) receber os relatórios das comissões nomeadas em Congresso, e demais papéis, e conservá-los em ordem;
- d) organizar os protocolos de papéis que forem apresentados ao Congresso e encaminhá-los ao Secretário Executivo após o encerramento do Congresso;
- e) organizar o livro de presença em eventos.

**Art. 123** - Compete ao Tesoureiro:

- a) receber a anuidade ou contribuição individual;
- b) receber verbas e doações;
- c) organizar e manter em dia os livros próprios ou planilhas digitais da tesouraria;
- d) apresentar relatórios trimestrais à Diretoria e um quadrienal ao Congresso e ao Supremo Concílio, neste caso por meio do Secretário Nacional;
- e) elaborar orçamento anual e apresentá-lo à Diretoria para aprovação;
- f) assinar, com o Presidente, os cheques, ordens, pagamento e balancetes da Confederação Nacional.

**Art. 124** - O quórum para reunião da Diretoria será de mais da metade de seus membros, podendo ser realizada de forma presencial, mista (presencial e eletrônica) ou eletrônica, observado os requisitos dispostos no Art. 14.

**Art. 125** - A vacância nos cargos da Diretoria dar-se-á nos seguintes casos:

- a) pelo desligamento do sócio da UPH local;
- b) por pedido escrito do mesmo, enviado à Diretoria;
- c) por ausência a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria sem motivo justificado, lavrado em ata;
- d) quando suas ações contrariarem os preceitos deste Guia.

**§ 1º** - Não será considerado caso de vacância quando o membro da Diretoria filiar-se a outra UPH, no âmbito da IPB.

**§ 2º** - Em todos estes casos requerer-se-á a aprovação do Secretário Nacional.

**Art. 126** - No caso de ocorrer vacância nos cargos da Diretoria, estes serão preenchidos; obedecendo o parágrafo único do Art. 116; por:

- a) nova eleição, se ocorrer até o segundo ano, pela Comissão Executiva da Confederação Nacional;
- b) nomeação pela própria Diretoria, se ocorrer depois do segundo ano.

**Parágrafo único** - Nos dois casos requerer-se-á a aprovação do Secretário Nacional.

**Art. 127** - Para alcançar seus objetivos, a Diretoria poderá nomear os seguintes secretários, de acordo com a sua estrutura e conveniências:

- a) espiritualidade;
- b) evangelização;
- c) missões;
- d) música;
- e) ação social;

- f) causas da IPB;
- g) Causas Locais e sociabilidade;
- h) comunicação e marketing;
- i) estatística;
- j) esporte e recreação;
- k) cultura
- l) outras conforme a realidade local.

**§ 1º** - A Diretoria da Confederação Nacional poderá reunir-se com seus Secretários sempre que necessário.

**§ 2º** - Essas reuniões serão de caráter informal, buscando soluções para os problemas existentes e a elaboração de planos para cada área de atuação da UPH.

**Art. 128** - Os Secretários de Atividades buscarão, de todas as formas, apoiar as Confederações Sinodais, Federações e UPHs locais mediante a elaboração de programas, sugestões de atividades e treinamento de líderes em suas respectivas áreas (suas atribuições e funções são descritas nos artigos 31 a 41 deste guia).

**Art. 129** - A Comissão Executiva da Confederação Nacional será composta da Diretoria, dos Secretários e de todos os Presidentes das Confederações jurisdicionadas pela Confederação Nacional.

**§ 1º** - As reuniões da Comissão Executiva buscarão soluções para os problemas porventura existentes e a divulgação dos planos e atividades da Confederação, bem como a coleta de críticas e sugestões.

**§ 2º** - A Comissão Executiva da Confederação se reunirá no mínimo uma vez por ano, devendo ser convocada pela Diretoria com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

**§ 3º** - O quórum para a reunião da Comissão Executiva é de mais da metade de seus membros, podendo ser realizada de forma presencial, mista (presencial e eletrônica) ou eletrônica, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

- a) Regular e tempestiva convocação dos membros;
- b) Acesso de todos os membros à rede mundial de computadores (internet);
- c) Confirmação de que todos os membros estejam aptos a acessarem o ambiente eletrônico escolhido para suportar a reunião;
- d) Registro em ata de todos os atos e deliberações da Confederação Nacional;
- e) Fazer constar na ata o endereço eletrônico utilizado para o acesso à plataforma escolhida para suportar a reunião.

**§ 4º** - Os documentos com propostas, consultas e relatórios deverão ser encaminhados à Diretoria da Confederação Nacional, através da sua Secretaria Executiva, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, tanto para a reunião da Comissão Executiva quanto para o Congresso Nacional, para que haja tempo suficiente para encaminhamento dos mesmos às respectivas comissões a serem nomeadas, excetuando essas condições para os livros de atas de congressos, que deverão ser entregues por ocasião da primeira sessão regular.

**Art. 130** - São atribuições da Comissão Executiva:

- a) discutir planos de atividades da Diretoria e dar sugestões quanto a estes;
- b) ser o canal de comunicação entre a Confederação Nacional e as Confederações Sinodais.

**Art. 131** - O Congresso se reunirá de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, sendo planejado, organizado e dirigido pela Diretoria da Confederação Nacional, sob a orientação do Secretário Nacional.

**Art. 132** - O Congresso poderá promover estudos, treinamento, debates e outras atividades planejadas pela Diretoria. As resoluções tomadas serão encaminhadas ao Supremo Concílio, ou à sua Comissão Executiva, através do Secretário Nacional.

**Parágrafo único** - O Supremo Concílio tem poder para suspender decisões dos Congressos na sua área de jurisdição.

**Art. 133** - São Delegados ao Congresso Nacional:

- a) os membros da Diretoria da Confederação Nacional;
- b) os Secretários de Atividades da Confederação Nacional;
- c) os Presidentes das Confederações Sinodais;
- d) os Presidentes das Federações;
- e) representantes por Federação, em número a ser estipulado pela Diretoria da Confederação Nacional no edital de convocação do Congresso.

**Art. 134** - O Congresso será convocado com pelo menos um ano de antecedência, e seu quórum será a representação de mais de metade das Confederações Sinodais e Federações.

## **CAPÍTULO XVI** **Dos Livros**

**Art. 135** - A Confederação Nacional terá os seguintes livros:

- a) Atas da Diretoria;
- b) Atas da Comissão Executiva;
- c) Tesouraria;
- d) Atas dos Congressos;
- e) Presença em Eventos (opcional).

**§ 1º** - Os livros de atas das reuniões da Comissão Executiva e da Diretoria serão examinados no Congresso Nacional, devendo os mesmos serem entregues na primeira sessão regular.

**§ 2º** - Os livros de Atas da Confederação Nacional poderão ser feitos eletronicamente, e nesse caso seguirão as normas do Manual de Confecção de Atas Eletrônicas, ou similar, em vigor na Igreja Presbiteriana do Brasil.

## **CAPÍTULO XVII** **Das Finanças**

**Art. 136** - As finanças da Confederação Nacional constituem-se de:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade ou contribuição individual arrecadada das UPHs locais;
- b) verbas votadas pelo Supremo Concílio;
- c) ofertas;
- d) movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente submetidos à aprovação do Secretário Nacional.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 137** - Os casos omissos no presente Guia serão resolvidos pela Diretoria da Sociedade sob a supervisão do Conselheiro e com a aprovação do Conselho. Pela diretoria da Federação sob supervisão do Secretário Presbiteral e aprovação “ad referendum” do Congresso Presbiteral. Pela diretoria da Confederação Sinodal sob supervisão do Secretário Sinodal e aprovação “ad referendum” do Congresso Sinodal. Pela diretoria da Confederação Nacional sob supervisão do Secretário Nacional e aprovação “ad referendum” do Congresso Nacional.

**Art. 138** - Este Guia de Trabalho das Sociedades Internas só poderá ser modificado, no todo ou em parte, pelo Supremo Concílio da IPB, ou pela sua Comissão Executiva por delegação do SC-IPB.

**Art. 139** – São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

## **REGIMENTO INTERNO PARA CONGRESSOS**

### **CAPÍTULO I** **Da Sede e Duração**

**Art. 1º** - Os Congressos (Presbiteral, Sinodal e Nacional) das UPHs serão promovidos pela respectiva organização responsável, em local previamente aprovado para a realização do evento, e supervisionados pelos seus respectivos Secretários de Causas.

**§ 1º** - O Congresso Nacional terá a duração mínima de 4 (quatro) dias.

**§ 2º** - Os Congressos Sinodais e Presbiteriais terão sua duração determinada pelas respectivas Diretorias.

### **CAPÍTULO II** **Dos Objetivos**

**Art. 2º** - Os Congressos têm os seguintes objetivos:

- a) promover a confraternização entre as UPHs;
- b) promover o estudo de temas escolhidos de acordo com um lema, aplicando suas conclusões à vida individual e às UPHs, Federações e Confederações;
- c) estudar planos de trabalhos, receber propostas e tomar deliberações com vistas ao desenvolvimento do trabalho das UPHs da Igreja Presbiteriana do Brasil, no âmbito nacional, sinodal, presbiteral e local;
- d) eleger a Diretoria da Confederação Nacional, Sinodal e da Federação respectivamente;
- e) sugerir nomes dos Secretários para os respectivos Concílios.

**Parágrafo único** - Os Concílios têm poder para suspender as decisões dos Congressos na área de sua jurisdição.

### **CAPÍTULO III** **Da Organização**

**Art. 3º** - Os Congressos serão organizados:

- a) em nível de Federação e Confederação Sinodal pelas próprias Diretorias;
- b) em nível nacional pela Diretoria da Confederação Nacional ou uma Comissão Organizadora nomeada por esta Diretoria, da qual deve fazer parte a Sinodal hospedeira, sob a orientação do Secretário Nacional.

**Art. 4º** - As Diretorias ou Comissões organizadoras deverão providenciar e elaborar, com bastante antecedência, programas, pastas, faixas, distintivos etc., para que sejam entregues aos Delegados no momento da inscrição ou Verificação dos Poderes.

- a) para o Congresso Nacional deverá ser organizada uma secretaria e uma Tesouraria para a inscrição dos Delegados;

b) compete ao Tesoureiro do Congresso Nacional receber taxas e verbas, bem como efetuar pagamentos e apresentar relatórios à Diretoria eleita.

**Art. 5º** - A programação de cada Congresso, bem como a sua divulgação e instrução aos Delegados, ficará a cargo da respectiva Diretoria.

**Art. 6º** - Os prazos de convocação dos Congressos deverão obedecer à seguinte ordem:

- a) Congresso Nacional: um ano de antecedência;
- b) Congresso Sinodal: com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência;
- c) Congresso Presbiteral: 90 (noventa) dias de antecedência.

## **CAPÍTULO IV** **Da Constituição do Congresso**

**Art. 7º** - Os Congressos serão constituídos de:

- a) Delegados efetivos;
- b) Membros ex-officio;
- c) Convidados especiais;
- d) Visitantes.

**Art. 8º** - São Delegados Efetivos:

- a) para o Congresso Nacional - a Diretoria, os Secretários de Atividades e aqueles eleitos pelas Federações, em número determinado pela Diretoria da Confederação Nacional no Edital de Convocação do Congresso, e mais os Presidentes das Federações e das Confederações Sinodais ou seus respectivos substitutos legais;
- b) para o Congresso Sinodal – membros da Diretoria, os Secretários de Atividades e aqueles eleitos pelas Federações Presbiteriais da respectiva Confederação Sinodal, mais os Presidentes das Federações;
- c) para o Congresso Presbiteral – membros da Diretoria, os Secretários de Atividades e aqueles eleitos pelas UPHs locais jurisdicionadas pelo Presbitério.

**Art. 9º** - São membros ex-officio: o Secretário Nacional, Secretário Sinodal e o Secretário Presbiteral.

**Art. 10** - Os Delegados Efetivos deverão apresentar credenciais devidamente assinadas pela autoridade competente.

**Parágrafo único** - Os membros da Diretoria da entidade reunida em Congresso e os Secretários de Atividades da Confederação Nacional não precisam apresentar credenciais ao Congresso.

**Art. 11** - Somente os Delegados efetivos poderão votar e ser votados.

**Art. 12** - O Presidente do Concílio a que se jurisdicionar o Congresso será considerado Presidente de honra do mesmo e deverá fazer parte da Mesa Diretora dos trabalhos.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Comissões do Congresso**

**Art. 13** - O Congresso compõe-se de:

- a) Mesa Diretora - constituída pela respectiva Diretoria da Confederação Nacional, Confederação Sinodal ou Federação Presbiteral;
- b) Comissões nomeadas pela Mesa diretora:
  - 1) de Diplomacia;
  - 2) de Imprensa;
  - 3) de Exame de Relatórios;
  - 4) de Exame de Contas e Orçamentos;
  - 5) de Planos e Metas;
  - 6) de Exame de Livros de Atas
  - 7) Especiais.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Funcionamento**

**Art. 14** – A Sessão de Verificação de Poderes é a primeira do Congresso. A Mesa do Congresso fará a chamada de seus membros, de conformidade com a convocação, e procederá a verificação de poderes mediante a entrega de credenciais individuais dos Delegados.

- a) A Mesa de cada Congresso arrolará como membros efetivos os Delegados cujas credenciais se acharem em ordem;
- b) As credenciais que forem apresentadas após o Ato de Verificação de Poderes serão examinadas pela Mesa à proporção em que forem apresentadas;
- c) No ato de Verificação de Poderes, os Delegados assinarão o Livro de Presença;
- d) Após o arrolamento dos Delegados, o Presidente faz a verificação do quórum e a Declaração de Abertura do Congresso.

**Art. 15** - Na falta de membros da Mesa Diretora, na Sessão de Verificação de Poderes, na abertura do Congresso, o Presidente deverá convidar dentre os presentes Delegados para preencher as vagas.

**Art. 16** - Nas Sessões Regulares se farão:

- a) apresentação de comunicações, consultas e propostas;
- b) apresentação de relatório da Diretoria relativos às atividades durante o período exercido;
- c) apresentação de relatório da Tesouraria, que deve ser feito sempre na primeira sessão do Congresso;
- d) apresentação de relatórios dos Assessores;
- e) eleição da nova Diretoria.

**Art. 17** - Todas as sessões serão precedidas de Exercício Devocional e encerradas com oração.

**Art. 18** - Programa do Congresso:

- a) declaração de abertura dos trabalhos por parte do Presidente ou de seu substituto legal;
- b) culto de abertura;
- c) chamado pelo Secretário, conforme registro feito na Sessão de Verificação de Poderes;
- d) aprovação do horário regimental do trabalho;
- e) nomeação das comissões;
- f) apresentação pelo Presidente do relatório de atividades promovidas pela Federação, pela Sinodal ou pela Nacional;
- g) apresentação de outros relatórios oficiais (Tesouraria, Secretaria de Estatística e outros);
- h) trabalho de comissões;
- i) apresentação e aprovação dos relatórios das Comissões;
- j) oportunidade de convite para hospedar o próximo Congresso;
- k) eleição da nova Diretoria;
- l) posse da nova Diretoria eleita;
- m) encerramento da reunião pelo Presidente eleito.

**Art. 19** - A ata das sessões de cada dia será lida e aprovada na abertura dos trabalhos do dia seguinte, logo após o culto e a verificação de quórum. Dispensa-se a leitura da ata quando a mesma for distribuída por cópia entre os Delegados.

**Parágrafo único** - A ata da última sessão será lida e aprovada após o encerramento de todos os trabalhos.

**MODELO DE CREDENCIAL AOS CONGRESSOS**

CONGRESSO: \_\_\_\_\_

Sr. Presidente: \_\_\_\_\_

Temos o prazer de apresentar o seguinte Delegado ao Congresso: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

(  ) CONFEDERAÇÃO \_\_\_\_\_

(  ) FEDERAÇÃO \_\_\_\_\_

(  ) SOCIEDADE \_\_\_\_\_

Na certeza de que nossa Delegação desempenhará as funções representativas desta \_\_\_\_\_,

Subscrevemo-nos

Fraternamente,

\_\_\_\_\_  
Presidente da

\_\_\_\_\_  
Ass. do Pastor  
(No caso de Congressos Presbiteriais)

\_\_\_\_\_  
Secretário de Causa dos Concílios  
(No caso de Congressos Sinodais e Nacionais)

## **REGRAS PARLAMENTARES**

### **CAPÍTULO I Do Presidente**

#### **Art. 1º - Deveres:**

- a) conceder a palavra a quem pedir;
- b) conduzir o trabalho dentro das regras deste Guia;
- c) conceder a palavra para discussão de matéria somente após a proposta ter sido devidamente apoiada;
- d) dar atenção à pessoa que está falando, sem interrompê-la, a menos que esteja fora de ordem;
- e) não permitir interrupções a quem fala, a menos que se trate de questões de ordem, a ser decidida pelo Presidente, ou, a juízo dele, de forma final;
- f) por em discussão as propostas apoiadas, esclarecendo com brevidade os assuntos a serem votados;
- g) suspender a sessão por proposta devidamente apoiada e votada;
- h) ser imparcial na condução do plenário;
- i) nunca perder a calma e nem ser autoritário e/ou descortês;
- j) desejando o Presidente tomar parte nos debates, pedirá ao seu substituto legal que ocupe a presidência, só retornando após a votação da matéria.
- k) dar início, presidir e encerrar as sessões.

#### **Art. 2º - Direitos:**

- a) dar o voto de Minerva no caso de empate na votação;
- b) decidir as questões de ordem, a menos que ele deseje que o Plenário decida;
- c) nomear as Comissões necessárias.

### **CAPÍTULO II Dos Sócios**

#### **Art. 3º - Deveres:**

- a) participar de todas as Sessões de reunião;
- b) não falar sem pedir e obter a palavra;
- c) não interromper quem fala, durante a discussão, a não ser por questão de ordem;
- d) evitar discussões paralelas;
- e) obedecer às ordens da presidência;
- f) aceitar as decisões da maioria, sem censurá-la;
- g) manter-se calmo, respeitoso, dentro da dignidade parlamentar;
- h) tomar apontamento para poder apresentar um bom relatório;
- i) para se retirar do Plenário, temporária ou definitivamente, pedir autorização deste.

#### **Art. 4º - Direitos:**

- a) solicitar a palavra quando quiser discutir alguma matéria. Caso vários sócios peçam a palavra ao mesmo tempo, fará uso dela o que estiver mais distante da mesa; no caso de igual distância, o mais velho;
- b) apelar para o Plenário quando se considerar constrangido pelo Presidente ou prejudicado por decisão dele;
- c) pedir um aparte ao orador, que será concedido por este com consentimento da mesa, dentro do limite de tempo que restar ao orador.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Propostas**

**Art. 5º** - Para que uma proposta possa entrar em discussão é preciso que seja feita por escrito e apoiada. Só os Sócios Ativos ou Delegados podem fazer propostas.

**Art. 6º** - Para retirar uma proposta apoiada, antes de ser discutida, exige-se o consentimento do apoiante; para retirá-la após entrar em discussão, exige-se o consentimento da casa.

**Art. 7º** - Quando uma proposta em discussão contiver vários itens, pode-se pedir que seja discutida e votada em partes.

**Art. 8º** - Uma proposta substitutiva ou emenda deve tratar do assunto original e ser apoiada. Na proposta de queda de item vota-se apenas aquele item em separado.

**Parágrafo único** - O substitutivo será votado antes da proposta, e, caindo este, votar-se-á a proposta original.

**Art. 9º** - Para que uma matéria seja reconsiderada é necessário que a proposta seja assinada pelas pessoas que votaram favoravelmente à matéria, e a proposta de reconsideração precisa da aprovação de dois terços do Plenário.

**Art. 10** - Quando o assunto exigir estudos especiais, poderá ser baixado a uma Comissão Especial que dará relatório em data determinada.

**Art. 11** - Quando a discussão precisar ser adiada, cabe a proposta de deixar sobre a mesa, devendo este assunto ter prioridade na próxima Sessão.

**Art. 12** - Quando o Plenário julgar necessário, poderá pedir discussão de uma matéria em Sessão informal.

**Art. 13** - Quando se julgar que um assunto foi suficientemente discutido, qualquer componente pode pedir “votos” a fim de encerrar a discussão e proceder imediatamente a votação.

**Parágrafo único** - O Plenário decidirá por dois terços dos seus membros se está preparado pra votar.

**Art. 14** - Quando chegar a hora de terminar a Sessão e houver assunto de interesse para ser considerado, pode-se propor prorrogação do Horário Regimental.

**Art. 15** - A proposta “pela ordem” tem por objetivo chamar a atenção do Presidente para a quebra de praxe parlamentar ou então trazer o orador ao assunto em discussão.

**Art. 16** - As propostas abaixo sempre podem ser admitidas no curso da discussão, mas não são discutidas, sendo votadas imediatamente:

- a) Prorrogar a sessão;
- b) Pela ordem;
- c) Votos;
- d) Deixar um assunto sobre a mesa;
- e) Encaminhar um assunto a uma Comissão;
- f) Dividir uma proposta em partes;

**Parágrafo único** - Quando ocorrer mais de uma proposta das acima mencionadas, a votação será feita na ordem estabelecida neste Artigo.

**Art. 17** - As propostas devem ser escritas em termos de *resolução* e devem obedecer à seguinte graduação:

- a) resolve-se remeter para estudos, informar, etc;
- b) resolve-se sugerir (pode ou não ser cumprido);
- c) resolve-se determinar (tem que ser cumprido)

**Art. 18** - Os relatórios das comissões trazidos ao Plenário também devem ser redigidos em forma de *resolução*.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Discussão**

**Art. 19** - Uma vez apoiada uma proposta, o Presidente porá o assunto em discussão, com exceção das propostas do Art. 16 deste Regimento.

**Art. 20** - O sócio ou delegado a que se faz uma alusão, poderá, com a permissão do Presidente, fazer uma réplica, cabendo ao que o citou a tréplica, e apenas isto. Caso a alusão seja a alguém ausente, qualquer sócio poderá defendê-lo. O uso da palavra nas circunstâncias deste Artigo não impede o uso da mesma dentro de outros critérios estabelecidos no Artigo 24 deste Regimento.

**Art. 21** - Qualquer sócio, durante a discussão, pode pedir a leitura de documentos relacionados com o assunto sem que isto signifique o uso comum da palavra.

**Art. 22** - Quando se pretende ganhar tempo em assuntos em que haja acordo geral e se deseja uma troca de pontos de vista mais intenso entre os sócios ou Delegados, pode-se pedir que haja suspensão temporária da praxe parlamentar da discussão. Findo o tempo determinado, vota-se o assunto.

**Art. 23** - Somente os sócios ou Delegados inscritos podem falar sobre o assunto em pauta.

**Art. 24** - A palavra será concedida aos oradores inscritos por 5 (cinco) minutos na primeira vez que falar; no caso de réplica, por 3 (três) minutos; e no caso de tréplica, por 2 (dois) minutos.

## **CAPÍTULO V** **Das Votações e Eleições**

**Art. 25** - Cabe ao Plenário escolher o processo de votação em cada caso.

**Art. 26** - Nenhuma votação pode se processar sem o quórum exigido para a reunião, que é de mais da metade dos sócios ou Delegados.

**Art. 27** - Só tomarão parte na votação sócios ou Delegados devidamente credenciados que tenham respondido à chamada.

**Art. 28** - A fim de evitar dificuldades ou confusões na contagem dos votos, os votantes devem assentar-se separados dos não votantes.

**Art. 29** - São processos usuais da votação:

- a) levantar as mãos, para assuntos comuns;
- b) pôr-se em pé, para maior facilidade de cômputo dos votos ou maior solenidade;
- c) voto secreto, quando se tratar de assuntos pessoais e nas eleições.

**Art. 30** - Os membros da mesa terão direito a voto.

**Art. 31** - Só será considerada aprovada a proposta que obtiver mais da metade dos votos dos presentes.

**Art. 32** - As eleições na UPH local obedecerão a seguinte ordem:

- a) serão feitas anualmente, em reunião extraordinária convocada especialmente para tal fim.
- b) só poderão votar os sócios ativos;
- c) só poderão ser votados os sócios ativos que forem membros da Igreja (comungantes ou não) e sócios da UPH há mais de seis meses.
- d) a eleição será feita cargo por cargo;
- e) se no primeiro e no segundo escrutínios ninguém alcançar maioria absoluta dos votos, far-se-á um terceiro escrutínio com os dois candidatos mais votados;
- f) serão eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos.

**Art. 33** - As eleições para as Federações, Confederações Sinodais e Confederação Nacional obedecerão ao seguinte:

- a) a Diretoria será eleita, por escrutínio secreto, durante o Congresso;

- b) somente poderão ser votados os Delegados credenciados;
- c) somente poderão ser votados os Delegados que forem membros da Igreja há mais de um ano;
- d) a eleição será feita cargo por cargo, podendo haver indicação de nomes pelo Plenário;
- e) se no primeiro e no segundo escrutínios ninguém alcançar mais da metade dos votos, far-se-á um terceiro escrutínio com os dois candidatos mais votados;
- f) serão eleitos os candidatos que obtiverem mais da metade dos votos;
- g) a posse dos eleitos será dada pelo Secretário de Causas do respectivo Concílio, no culto de encerramento do Congresso, após julgada a legalidade da eleição.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Relatórios**

**Art. 34** - Os relatórios obedecerão às seguintes normas:

- a) os relatórios, se forem da UPH local, serão encaminhados ao Conselho através do Conselheiro; se forem da Federação, serão encaminhados ao Presbitério, por intermédio do Secretário Presbiteral; se forem da Confederação Sinodal, serão encaminhados ao Sínodo, por intermédio do Secretário Sinodal; e se forem da Confederação Nacional, serão encaminhados ao Supremo Concílio, por intermédio do Secretário Nacional.
- b) o Presidente deverá elaborar um relatório de trabalho da UPH como um todo, devendo ser o mais abrangente possível, incluindo cada secretaria de atividade e também a parte estatística;
- c) o relatório do Presidente, antes de encaminhado, deverá ser aprovado no fórum competente, ou seja, a UPH local, Federação, Confederação Sinodal ou Confederação Nacional;
- d) no caso da UPH local, Federação e Confederação Sinodal, uma cópia do mesmo deverá ser enviada à instância imediatamente superior, ou seja, a UPH local envia à Federação, a Federação envia à Confederação Sinodal e a Confederação Sinodal envia à Confederação Nacional;
- e) assim sendo, este relatório deverá ser feito em 3 (três) vias, devendo 1(uma) delas ficar arquivada;
- f) relatório individual: Quando for o caso, cada Sócio receberá um envelope impresso, no qual se encontram os itens para o seu relatório. Todos os itens deverão ser preenchidos corretamente, e juntada a ele sua contribuição financeira, nas Igrejas onde não houver contribuição centralizada;
- g) relatório das secretarias de causa: Devem ser apresentados às plenárias, relatando o trabalho realizado. Um relatório anual, contendo o resumo de todas as atividades, deve ser entregue ao Presidente com tempo hábil para que ele confeccione o relatório da UPH local, ou Federação;
- h) No caso da Confederação Sinodal ou Confederação Nacional, estes relatórios serão entregues bienal ou quadrienalmente, respectivamente;

- i) relatório das Comissões Especiais: Deve ser apresentado na primeira reunião após a designação ou quando determinado, devendo ser assinado por todos os membros;
- j) relatório da Tesouraria: Deve ser apresentado na UPH local, ou nos Congressos, quando se tratar de Federação, Confederação Sinodal ou Confederação Nacional;
- k) no caso da Confederação Nacional, as contas da Tesouraria serão examinadas pela Junta Patrimonial e Econômico-Financeira da IPB, todos os anos, devendo o Relatório, Livro Caixa e Documentos ser-lhe encaminhados por meio do Secretário Nacional;
- l) relatórios de Delegados: Os Delegados devem apresentar relatórios contendo toda a matéria de importância a quem eles representam.

## **LIVROS E ATAS**

Os livros de Atas da UPH local, Federações e Confederações (Sinodais e Nacional) poderão ser feitos eletronicamente, e nesse caso seguirão as normas do Manual de Confecção de Atas Eletrônicas, ou similar, vigente na Igreja Presbiteriana do Brasil. Caso o livro seja manuscrito, seguirá os padrões abaixo estipulados.

### **CAPÍTULO I**

#### **Requisitos**

- 1) Todos os livros do trabalho da UPH têm que ser oficializados e padronizados no tamanho 22 cm x 32 cm.
- 2) Ser de bom papel, encadernados com capa dura e etiqueta na capa, dizendo a que se destinam.
- 3) Ser marginados em ambos os lados com 3 cm, pautados e numerados tipograficamente em cada folha.
- 4) Ser iniciados com o competente *Termo de Abertura* no começo da primeira página pautada, firmado pelo Presidente da UPH Local, Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional, e rubricado em todas as folhas por quem fez o *Termo de Abertura*.
- 5) O *Termo de Encerramento* será feito simultaneamente ao *Termo de Abertura*.
- 6) Mediante justa razão, que será consignada em ata, é lícito à UPH Local, Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional substituir o livro atual, arquivando-o. Neste caso, far-se-á um *Termo de Cancelamento* na última página até então utilizada, contendo neste a justificativa para o arquivamento. Este caso se aplica quando houver, rasuras, folhas rasgadas ou arrancadas, escritos nas entrelinhas e páginas em branco.
- 7) Após o arquivamento do livro, o Presidente que estiver em exercício fará os Termos de Abertura e de Encerramento no livro novo.

### **CAPÍTULO II**

#### **Tipos de Livros**

- 1) **Livro de Atas da Diretoria:** aquele destinado a lavrar as atas das reuniões da Diretoria da UPH, da Federação, da Confederação Sinodal e da Confederação Nacional.
- 2) **Livro de Atas da Comissão Executiva:** aquele destinado a lavrar as atas das reuniões da Comissão Executiva da UPH, da Federação, da Confederação Sinodal e da Confederação Nacional.
- 3) **Livro de Atas das Plenárias:** aquele destinado a lavrar as atas das Reuniões Plenárias da UPH.
- 4) **Livro de Atas do Congresso:** usado para lavrar as atas do Congresso da Federação, da Confederação Sinodal e da Confederação Nacional.

5) **Livro de Tesouraria:** Destinado ao registro das entradas e saídas da Tesouraria

6) **Livro de Presença nas Plenárias:** aquele usado para registrar a presença de Sócios nas Reuniões Plenárias da UPH.

7) **Livro de Presença em Eventos** (opcional): aquele destinado para o registro dos eventos da Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional. Esse registro deve conter um breve histórico da presença dos participantes.

### **CAPÍTULO III** **Conteúdo das Atas**

- 1) A data, a hora e o local da reunião;
- 2) Verificação de quórum, dizendo quantos presentes, e se a reunião foi realizada em 1<sup>a</sup> ou 2<sup>a</sup> convocação;
- 3) Nome de quem preside a reunião;
- 4) Declaração de abertura da reunião ou sessão, bem como da pessoa que orou;
- 5) Os nomes dos demais membros da Diretoria, presentes e ausentes;
- 6) Nomes próprios escritos por extenso, quando referidos na ata pela primeira vez;
- 7) Quando forem cantados mais de um cântico na devocional não é necessário colocar o nome de todos, apenas a quantidade de cânticos;
- 8) Registro de todas as resoluções tomadas pela Diretoria ou Plenário, não se devendo registrar sugestões ou propostas não aprovadas, exceto se o proponente assim o requerer e isto lhe for concedido pelo Plenário;
- 9) Registro de recebimento de relatórios das Secretarias de Atividades, Comissões e outros;
- 10) Informações que, mesmo não sendo objetos de discussão, mas que, devido à sua natureza e fins, devem ser registradas.
- 11) A declaração, finalmente, de que "nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião", devendo então registrar a hora do encerramento e o nome de quem fez a oração final, que nunca deve ser omitido;
- 12) Local e data, podendo esta ser em números;
- 13) Assinatura do Secretário.

### **CAPÍTULO IV** **Observações Importantes**

- 1) A ata deve ser lavrada na hora da reunião, no tempo presente e em livro próprio.
- 2) Na margem externa da página devem ser registrados os assuntos da matéria contida no trecho da ata, imediatamente ao lado; e na margem interna, e sempre que possível com tinta diferente, o número da página da linha referente a um acréscimo ou correção, também imediatamente ao lado do trecho onde se encontra o acréscimo ou correção.
- 3) Os acréscimos e autos de correção serão feitos antes da data e assinatura final da ata.

- 4) No caso de chegada ou saída do sócio ou delegado devidamente credenciado após a chamada e antes do término da reunião, com permissão do Plenário, o fato deverá ser registrado em ata.
- 5) As atas devem ser escritas sem entrelinhas, rasuras ou emendas.
- 6) Quanto às abreviaturas é permitido seu uso desde que a palavra já tenha sido escrita por extenso na primeira vez que foi referida na mesma ata.
- 7) Se tiver havido algum engano na ata, lapso de linguagem ou omissão, o secretário poderá lavrar em seguida à mesma, antes da assinatura, o competente “auto de correção” ou “acrúscimo”. Se o erro for notado logo em seguida de ter sido cometido, ele corrigirá com a palavra “digo”.
- 8) As linhas e trechos das atas que forem deixadas em branco, por engano ou por tratar-se de final de assinaturas, deverão ser inutilizadas por uma linha levemente sinuosa devendo o Secretário fazer o possível para que isto não aconteça, preenchendo todos os espaços em branco.
- 9) Quando se tratar de Congressos com mais de uma sessão, deverá ser feita a leitura da ata de cada uma delas, logo após a abertura da sessão seguinte.
- 10) A ata da última Sessão de um Congresso será lida e aprovada após o encerramento dos trabalhos.

## **CAPÍTULO V**

### **Tipos de Atas**

- 1) Atas da Diretoria.
- 2) Atas da Comissão Executiva.
- 3) Atas dos Plenários.
- 4) Atas do Congresso: São de dois tipos:
  - a) Ata da verificação de Poderes: É a ata de instalação do Congresso registrando a chamada dos Delegados, entrega das credenciais, verificação do quórum e o total de Delegados presentes.
  - b) Atas das Sessões Regulares dos Congressos. Nestas atas registram-se todos os trabalhos realizados durante o dia, sem minúcias. Estas atas são compostas de:
    - 1) Início de expediente de cada dia, com devocional;
    - 2) Chamada dos Delegados no início de cada Sessão;
    - 3) Leitura da ata da Sessão anterior;
    - 4) Hora e motivo da suspensão de trabalhos;
    - 5) Hora do reinício dos trabalhos após a suspensão dos mesmos.

## **TESOURARIA**

### **CAPÍTULO I** **Atribuições da Tesouraria**

São finalidades da Tesouraria estudar a situação financeira da organização, fazer previsão orçamentária e programar formas de conseguir os recursos necessários para que a organização possa cumprir a sua missão.

1) Levantamento de fundos: A finalidade da organização, através da Tesouraria, é não apenas o levantamento de fundos, mas a educação dos membros quanto à contribuição sistemática. O Tesoureiro poderá realizar o trabalho por si só ou com o auxílio das Secretarias de Atividades.

2) Recebimento de verbas

3) Efetuar pagamentos autorizados pela Plenária, Congressos ou Diretoria.

4) Guardar e aplicar o dinheiro:

- a) O dinheiro recebido deve ser guardado separadamente de qualquer numerário e imediatamente deverá ser depositado em banco, em nome do Tesoureiro e do Presidente e aplicado de acordo com as instruções da Diretoria;
- b) O mapa financeiro com os nomes dos sócios ou contribuintes em ordem alfabética deve ser mantido em dia para registro dos recebimentos das contribuições;
- c) Documentar todas as entradas e saídas do dinheiro, numerando todos os documentos para facilitar a escrituração do livro-caixa, arquivando os recibos e demais documentos referentes às finanças em ordem.

**Talonário:** É o bloco de recibos usado pelo Tesoureiro quando receber alguma quantia.

**Relatório:** É o documento usado pelo Tesoureiro para prestar informações de suas atividades realizadas durante o seu exercício.

**Balancete:** É a demonstração da situação financeira durante o período, contendo as entradas, as saídas e o saldo.

**Orçamento:** É feito no início do exercício e contém a previsão orçamentária da organização.

**Livro:** Meio que a Executiva tem, através do Tesoureiro, de controlar os bens da organização, quer dinheiro em espécie, quer em materiais adquiridos, e ainda é o meio de que ele se valerá para tirar dados para o balancete.

Nada pode ser comprado ou pago sem que haja recibo ou nota fiscal para futura comprovação.

O Tesoureiro deve ter o cuidado de escriturar tudo o que lhe vier às mãos.

Nunca deverá deixar de abrir folhas para os meses em que não houver movimento.

O Tesoureiro deve somar a coluna de crédito, a seguir somar a coluna de débito e depois diminuir o débito do crédito para ter o saldo ou o resultado, que pode ser positivo ou negativo. O Tesoureiro deve evitar pagar quando não houver saldo em caixa, para não entrar no vermelho.